COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.005782/2022-31, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Streaming para TV Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/12/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para o fornecimento do sistema de streaming para TV Senado**, durante 18 (dezoito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III– DOS CONSÓRCIOS

3.1. Será admitida a participação de consócios, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.2. Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o SENADO.

3.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SENADO e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.4.1. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.4.2. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.5.1. Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada.

3.5.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, admitir-se á o somatório dos valores de cada empresa consorciada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.7. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.8. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.9. A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema Compras.gov.br, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

3.10. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de TV e Rádio – COENNGTVR do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 8 às 16 horas, pelos telefones (61) 3303-5726 ou (61) 3303-3959, ou pelo e-mail seprojtvr@senado.leg.br.

4.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COENNGTVR.

4.3. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo constante do Anexo 5 deste edital, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

CAPÍTULO V– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.4.1. Prazo de início da execução dos serviços, de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a contar da abertura da Ordem de Serviço.

5.4.2. O prazo de garantia dos serviços, das instalações, dos equipamentos e dos materiais utilizados deverá perdurar enquanto o contrato estiver vigente, a contar do recebimento definitivo do objeto, ou seja, funcionamento pleno do sistema.

5.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.6.1. de condições de participação:

5.6.1.1. sobre ciência do edital;

5.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.6.2. para fins de habilitação:

5.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

5.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

5.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

5.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

5.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

8.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 8.4 e diante do exposto no item 8.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

8.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

8.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO IX– BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

9.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

9.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X– DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.4. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da realização de Prova de Conceito (POC).

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. A proposta será desclassificada quando:

12.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

12.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

12.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 12.1.6.4 acima.

12.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, documentos técnicos detalhados que permitam uma compreensão completa da solução proposta, incluindo:

a. Diagrama de rede da solução;

b. Marca e modelo dos equipamentos e softwares;

c. Fichas técnicas (datasheets);

d. Manuais de operação;

e. Declaração detalhando os parceiros detentores das tecnologias, especificando os termos das parcerias e suas aplicações na solução ofertada;

f. A licitante poderá apresentar outros documentos que considerar relevantes.

12.3. O Senado Federal poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.4.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XIII– DA PROVA DE CONCEITO

13.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá fornecer acesso e se adequar ao ambiente controlado para a realização de testes pelo Senado Federal, para a verificação se o sistema oferecido como solução proposta é capaz de atender às necessidades do Senado Federal, com atendimento às funcionalidades e capacidades solicitadas no Anexo 7 do edital, bem como às capacidades propostas em conformidade com o Anexo 2 do edital.

13.1.1. Como condição à aceitação da proposta, a licitante deverá providenciar uma amostra do sistema, deixando-a em plenas condições operacionais para avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após ter sido notificada pelo Pregoeiro.

13.1.2. A ausência de representante da licitante para dar início a preparação da amostra em até 3 (três) dias úteis após a notificação do Pregoeiro será motivo de desclassificação da proposta.

13.2. A Prova de Conceito (POC) deverá ser realizada no ambiente da TV Senado acessando-se remotamente os serviços/produtos oferecidos, o mais próximo possível da realidade após a implantação final para o usuário.

13.2.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) profissional especialista no produto para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

13.3. A licitante deverá colocar à disposição do Senado Federal, todas as características indispensáveis à realização da POC, informando-as previamente.

13.3.1. Para a verificação de todos os requisitos exigidos, a licitante deverá seguir a Prova de Conceito (POC) descrita no Anexo 7 do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

13.3.2. Durante as atividades presentes na Tabela 1 (Cronograma de Execução da POC) do Anexo 7 do edital, será permitida presença de participantes externos, sejam de empresas concorrentes ou não.

13.4. Se os produtos apresentados não forem aprovados, a proposta da licitante será eliminada, e será convidada para a realização da POC a proposta da licitante subsequente, nos mesmos moldes da anterior, observando a ordem de classificação estabelecida no final do processo competitivo e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.

13.5. Após a realização da POC, será emitido um checklist informando quais funcionalidades do item "Perguntas" a serem respondidas positivamente para o "aceite" da SOLUÇÃO do Anexo 7 do edital foram verificadas/atendidas.

13.6. Será desclassificada a licitante cujo produto submetido à Prova de Conceito (POC):

13.6.1. Responder positivamente ("sim") a menos do que 100% das perguntas (funcionalidades) elencadas no Anexo 7 do edital;

13.6.2. Apresentar problemas de funcionamento que impeçam a demonstração, excetuados os eventuais problemas cuja culpabilidade não possa ser imputada à empresa vencedora, como problemas do Senado Federal, quedas de energia, durante a análise técnica, problemas de outras concessionárias etc.; estando este julgamento somente ao encargo dos técnicos da TV Senado;

13.6.2.1. No caso de problemas de funcionamento que impeçam a demonstração de algum item, deverá se passar para a avaliação dos demais itens, ficando suspensa a avaliação do item com problema até que esse seja resolvido, respeitado o prazo de realização da POC, conforme o Cronograma de Execução da POC (Tabela 1) do Anexo 7 do edital;

13.6.2.2. Caso o problema de funcionamento se apresente no último dia, será concedido 1 (um) dia útil adicional para a resolução do problema e nova verificação do item.

13.6.2.3. Findado este prazo, caso o problema não tenha sido resolvido, a questão deverá ser respondida negativamente ("não") em relação ao atendimento da funcionalidade não demonstrada.

13.6.3. Apresentar divergência com funcionamento inferior em relação às especificações técnicas da proposta;

13.7. Os critérios descritos no item 13.6 não devem prejudicar a adoção daqueles usuais de aceitabilidade das propostas, adotados pelo Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

13.8. Após a divulgação do resultado final, a licitante vencedora poderá fazer eventuais desinstalações necessárias, acompanhada de um técnico da COENGTVR.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

14.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir

tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

14.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

14.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional:

14.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, Serviços de Tecnologia da Informação similares, em características, ao objeto desta licitação:

a. Implantação e integração de sistema de distribuição de vídeos por streaming nas modalidades LIVE e VOD, incluindo atividades de operação ou manutenção por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos;

b. Implantação e integração de aplicações OTT para dispositivos móveis e SmartTV, incluindo atividades de customização ou manutenção por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos;

c. Prestação de suporte técnico em sistema de distribuição de vídeos por streaming nas modalidades LIVE e VOD por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos;

c.1 Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas nas alíneas "a", "b" e "c" acima seja formalizada necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados, desde que, para cada uma das experiências exigidas, haja pelo menos um atestado que demonstre a respectiva execução pelo período mínimo exigido.

c.2 Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de sistema de distribuição de vídeos por streaming nas modalidades LIVE e VOD, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

c.3 Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

14.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 4.2 e 4.3 e Anexo 5 deste edital.

14.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2 Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

14.3.2.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

a. Em se tratando de consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplica o acréscimo previsto no subitem 14.3.2.2.

14.3.2.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

14.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.6.2 deste edital.

14.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

14.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 14.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

14.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

14.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 14.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

14.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO V, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

14.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

14.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

14.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

14.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 14.6 será realizada em observância ao disposto no item 14.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

14.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 14.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

14.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 14.6 e 14.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

14.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

14.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

14.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

14.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

14.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

14.12.1.1. identidade dos sócios;

14.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

14.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

14.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

14.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

14.12.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

14.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

14.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

14.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

14.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XV– DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

15.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

16.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 16.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 16.1.2.

16.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

16.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

17.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 18.1.

18.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

18.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 18.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 18.2.3.

18.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

18.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 18.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

18.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 18.2.3.

18.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 18.2.4 decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 18.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

19.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 18.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

19.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

19.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

20.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

20.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

20.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

20.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

20.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

21.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas, Apêndices A, B e C; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria; Anexo 6 – Termo de Confidencialidade da Informação; e Anexo 7 – Prova de Conceito (POC).

21.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

21.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

21.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

21.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de novembro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Fornecimento do Sistema de Streaming para TV Senado.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	Atender a demanda da TV Senado por modernização do sistema de transmissão de vídeos por streaming "ao vivo" (Live) e vídeos sob demanda (VOD) além de otimizar o fluxo de trabalho da TV Agência (B2B), permitindo que as emissoras parceiras da TV Senado possam ter acesso de forma mais eficiente e célere ao conteúdo legislativo.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço global.

QUANTIDADE, CATSER E PREÇO(S) ESTIMADO(S)

Item	Descrição	Quanti-dade	Unidade	CATSER	Preço Total do Item (1) (R$)	Preço total (R$)
1	**Serviço de distribuição e transcodificação de conteúdos**	12	Mensal	18775	436.247,09	5.234.965,08
2	**Plataforma do sistema**	12	Mensal	18775	61.933,65	743.203,80
3	**Suporte técnico, manutenção e segurança da informação**	12	Mensal	18775	18.531,28	222.375,36
4	**Desenvolvimento e integração de softwares**	1	Unidade	18775	402.050,63	402.050,63
5	**Treinamento operacional**	1	Unidade	18775	62.227,40	62.227,40
6	**Operação assistida**	1	Unidade	18775	87.362,69	87.362,69

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><td>7</td><td>Gerenciamento do projeto</td><td>1</td><td>Unidade</td><td>18775</td><td>217.325,07</td><td>217.325,07</td></tr>
</table>
Total geral estimado: R$ 6.969.510,03
(1) O valor do 'Preço Total do Item' deve corresponder ao somatório dos subitens de cada item da planilha de composição de preços que consta no Anexo 4.
</td></tr>
<tr><td>VIGÊNCIA DO CONTRATO</td><td>Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).</td></tr>
<tr><td>FORMA DE PAGAMENTO</td><td>Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).</td></tr>
<tr><td>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</td><td>Programa de Trabalho: 191886
Natureza da Despesa: 339039, 339040</td></tr>
<tr><td>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</td><td>Os serviços, produtos e materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de forma contínua e permanente (24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano) na TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo, COENGTVR– Brasília-DF - CEP: 70165-900.</td></tr>
<tr><td>FISCALIZAÇÃO</td><td>Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).</td></tr>
</table>

Brasília, 17 de novembro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, APÊNCICES A, B E C.

ITEM	CATEGORIZAÇÃO – GRUPO ÚNICO	ENTREGAS	CATSER
1	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSCODIFICAÇÃO DE CONTEÚDOS	18775
2	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	PLATAFORMA DO SISTEMA	18775
3	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	18775
4	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES	18775
5	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	TREINAMENTO OPERACIONAL	18775
6	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	OPERAÇÃO ASSISTIDA	18775
7	SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO	GERENCIAMENTO DO PROJETO	18775

SIGLAS

ABR	*Adaptative Bit Rate*
APP	Aplicativo
ANS	Acordo de Nível de Serviço
B2B	*Business-to-Business*
CEDOC	Centro de Documentação Multimídia
CDN	*Content Delivery Network*
CODM	Coordenação de Documentação Multimídia
COENGTVR	Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
COPRTV	Coordenação de Programação da TV
COTI	Coordenação de Tecnologia da Informação
CG	*Character Generator*
HDMI	*High-Definition Multimedia Interface*
ILB	Instituto Legislativo Brasileiro
OTT	*Over-The-Top*
PAM	*Production Asset Management*
SECOM	Secretaria de Comunicação
STVSEN	Secretaria TV Senado
URL	*Uniform Resource Locator*
VOD	*Video on-demand*

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

DEFINIÇÕES

Autenticidade	propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
Business-to-Business (B2B)	refere-se a negócios que são realizados entre empresas, e não entre uma empresa e um consumidor individual.
Computação em Nuvem	modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;
Confidencialidade	propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado nem credenciado;
Continuidade de Negócios	capacidade estratégica e tática de um órgão, entidade ou empresa, de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;
Controle de Acesso	conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso aos meios de tecnologia oferecidos;
Crawls (Tickers)	linha de texto que rola na parte inferior da tela, ideal para exibir notícias, atualizações ou informações contínuas sem interromper a imagem principal.
Decupagem	processo de dividir as cenas de um roteiro em planos (cortes), como parte do planejamento da edição ou filmagem.
Disponibilidade	propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
Gestão de Continuidade	processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC)	conjunto de processos que permitem identificar, analisar, avaliar e implementar as medidas necessárias para o tratamento de riscos e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
Gestão de Segurança da Informação e Comunicações	ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, classificação e tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança de recursos humanos e segurança documental aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicações;
Informação	dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
Informação Classificada	é a informação sigilosa, à qual foi atribuída um grau de sigilo, conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;
Informação Sigilosa	informação submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
Integridade	propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
Metadado	dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo
Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)	documento aprovado pela autoridade responsável do órgão ou entidade da APF, com o objetivo de estabelecer ações que visam a garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações produzidas ou custodiadas por estes, independentemente da forma e do meio físico em que estejam registradas;
Provedor	ente, público ou privado, prestador de serviço de telecomunicações ou computação em nuvem;
Risco	probabilidade da ocorrência de um evento que tenha impacto na segurança da informação;
Segurança da Informação e Comunicações	consiste em assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tags	são metadados indexadores (etiquetas) que permitem agrupar elementos facilitando o processo de busca pelo sistema de informação
Tarjas (*Lower Thirds*)	ferramenta gráfica que auxilia a comunicação com informações visual em tempo real. Ou seja, é utilizada para identificar autoridades, palestrantes, cargos, locais ou o tema em discussão, dentre outros.
Tratamento da Informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e
Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais	é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.
***Slice* (Dividir)**	Separar partes de um mesmo clipe para reorganizá-las, remover um trecho do meio ou inserir outro conteúdo. Ação: Corta um clipe no meio; Resultado:** Dois clipes.
Transmuxing	é a operação de manipular o áudio e o vídeo comprimidos e reempacotá-los em um container diferente permitindo a entrega em diferentes protocolos sem manipular o arquivo real.
Transcoding	é um termo abrangente para manipular um arquivo compactado/codificado e descompactá-lo/decodificá-lo para alterá-lo de alguma forma e prepará-lo para entrega. O *transrating* e o *transizing* são ambas subcategorias do *transcoding*.
Transrating	é a alteração do *bitrate* do arquivo descompactado para acomodar diferentes velocidades de conexão. Isso inclui mudanças de taxa de quadro ou de resolução.
Transizing	é o redimensionamento do quadro de vídeo ou da resolução para acomodar em diferentes tamanhos de tela.
Simulcasting	é a capacidade de pegar um fluxo de vídeo e transmiti-lo para vários destinos ao mesmo tempo - maximizando assim o seu impacto nas redes sociais.
Timestamps ou minutagem	é um selo para o tempo, que marca uma ou mais minutagens específicas dos vídeos, permitindo ao usuário avançar para um ponto de interesse do vídeo.

LIVE Streaming	transmissão ao vivo de áudio e vídeo por fluxo de dados em tempo real.
Video on Demand	representa um serviço no qual o usuário tem a escolha do que assistir e de quando assistir. Dessa maneira, apresenta uma proposta de uma "programação" controlada pelo usuário.
Usuário Administrador	usuário colaborador da TV Senado, com perfil de administrador geral com privilégios para criação de perfis e gerenciamento pleno da plataforma.
Usuário Interno	usuário colaborador da TV Senado, operador do sistema.
Usuário Externo	usuário telespectador da TV Senado por meio da plataforma de *Streaming* acessando o sistema pelo site da TV Senado, via web-browsers ou dispositivos móveis; ou então via OTT Aplicativo (App)
Usuário Emissora	usuário proveniente de emissoras parceiras que compartilham conteúdos com a TV Senado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

GRUPO ÚNICO - SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO

1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

O Sistema de Streaming da TV Senado consiste em uma plataforma modelada e operada na nuvem com arquitetura modular e infraestrutura escalável que permita a conversão, transcodificação, distribuição e armazenamento de conteúdos LIVE, VOD e B2B. Uma de suas funções primordiais é garantir a distribuição dos sinais de vídeo com a publicação simultânea de conteúdo nas redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, X, Tiktok, Vimeo, dentre outras). O sistema deve possuir capacidade de expansão do uso do *storage* em nuvem de forma progressiva, capacidade de distribuição por CDN e enlace de dados dedicados ao serviço. Quanto ao desenvolvimento e integração de softwares, o novo sistema de streaming deve permitir:

a) Integração com a página atual do site da TV Senado de forma que ela possa atribuir e redirecionar, a sua escolha, a origem dos links para a nova plataforma, para o Youtube, ou para o *storage* local já existente na TV;

b) Desenvolvimento de um sistema para os usuários internos da TV Agência (B2B) com acesso via WEBPAGE que será responsável pela entrega e recebimento de conteúdos (downloads e uploads), de alta qualidade (bitrate de 20 Mbps), para as emissoras parceiras da TV Senado. Este sistema, também, permitirá a TV Senado realizar edições simples (cortes, trimagem, selo, marcações e indexações);

c) Desenvolvimento de um OTT Aplicativo que permitirá a visualização pelos usuários externos das LIVEs e do VOD em multiplataformas nos dispositivos móveis (celulares e tablets) e Smart TVs.

A Figura 1 apresenta de forma simplificada o Diagrama do Sistema proposto como solução. Para um melhor entendimento, a cor cinza com uma tonalidade desvanecida indica os equipamentos e serviços existentes na infraestrutura atual da TV Senado, já os blocos na cor verde mostram os equipamentos ou serviços a serem implementados pelo novo sistema. Destaca-se que a infraestrutura hoje existente na TV Senado continuará a existir e permanecerá em funcionamento de forma paralela ao novo sistema de streaming, inclusive ela deverá ser integrada via API à nova plataforma, a qual deverá compartilhar e fornecer-lhe acesso ao storage em nuvem e aos novos recursos para as publicações no site da TV Senado.

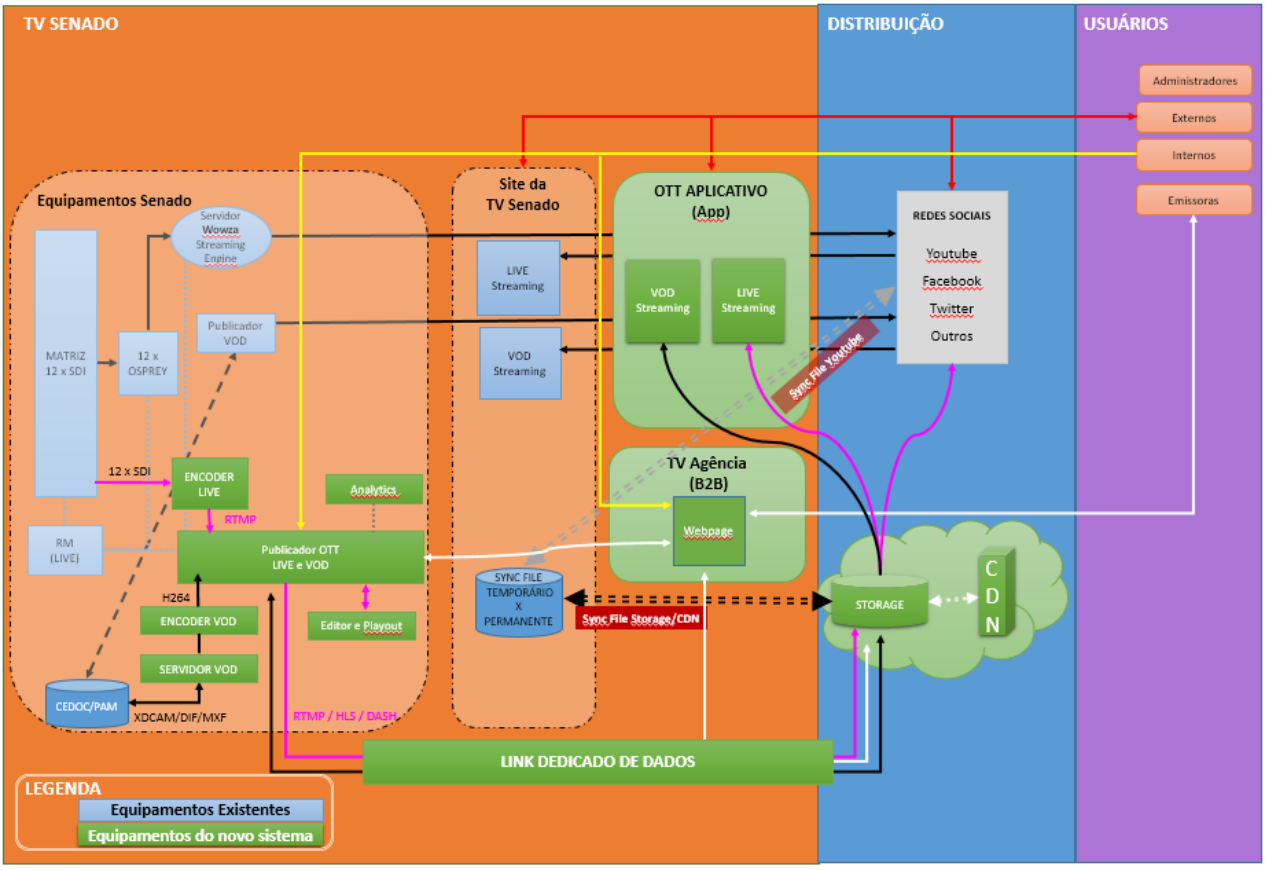


Figura 1: Diagrama da solução proposta

Os blocos destacados em verde na figura 1 ("Diagrama da Solução Proposta") e identificados como “Equipamentos Senado” não implicam, necessariamente, que todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devam ser instalados na Central Técnica da TV Senado. Devido às restrições físicas de espaço, energia e climatização na Central Técnica, a arquitetura da solução deverá priorizar a execução de módulos na nuvem, limitando a instalação local apenas ao estritamente indispensável e justificando qualquer exceção técnica.

Nesse contexto, o sistema deve permitir uma franquia mensal de 'Horas de Visualização' de tal forma que as horas que não forem utilizadas no mês corrente deverão ser disponibilizadas para uso cumulativamente nos meses subsequentes. O pagamento da franquia de 'Horas de Visualização' será realizado mensalmente de forma proporcional às horas de visualização utilizadas, limitado ao saldo da franquia mensal do mês corrente acumulada com a dos meses anteriores. A distribuição dos conteúdos deve ser feita por meio de CDN devidamente dimensionada para atender a demanda de horas visualizadas por mês.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Alertas de limites, via e-mail e dashboard, deverão ser gerados para os administradores do sistema conforme o consumo da franquia mensal de 'Horas de Visualização' for alcançando patamares de 80%, 90% e 95%.

A franquia anual deve considerar um possível incremento de 5% de 'Horas de visualização' a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato.

Caso a franquia mensal/anual de ‘Horas de visualização’ seja totalmente consumida, o site da TV Senado deverá ter seus arquivos redirecionados (chaveados) para apontar para os respectivos conteúdos disponíveis no Youtube.

Com relação ao armazenamento dos conteúdos, o storage inicial foi estimado em no mínimo 600 TB, sendo pago mensalmente proporcionalmente ao consumo de armazenamento efetivamente utilizado pela TV Senado. A franquia do storage deve considerar um possível incremento de 5% a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato.

Ao alcançar 80% da capacidade estimada de armazenamento o sistema deverá gerar um alerta via e-mail e via dashboard para o administrador do sistema. E se ela alcançar 100% um novo alerta deverá ser gerado. Esse alerta deve informar sobre a necessidade de liberação de espaço por meio da remoção de conteúdos antigos.

O sistema está estruturado na seguinte lista de serviços e funcionalidades:

a) **LIVE Streaming:** doze (12) canais de LIVE Streaming com empacotamento, conversão e rede de distribuição de conteúdo resultando em uma produção de 13.000 horas de sinais LIVE *Streaming* por ano;

b) **VOD Streaming**: produção anual de vídeos VOD com armazenamento dos dados em *storage* na nuvem do conteúdo de programas, documentários e outros produtos desenvolvidos pela TV Senado para a plataforma VOD pelo interstício de um 1 ano, totalizando 1.000 horas;

c) **TV Agência (B2B)**: upload e download com armazenamento em *storage* na nuvem de conteúdo B2B com 3,5TB para compartilhamento de vídeo com outras emissoras o que equivale a aproximadamente 300 horas de conteúdo em resolução 1080p. Emissão de relatórios de downloads, apresentação do vídeo por miniatura (*thumbnail*), *preview* dos vídeos, ajustes de leiaute, implementação de envio de e-mails (*mailing*), estruturação dos vídeos em diretórios de pastas, descrição dos vídeos e dos seus parâmetros de formatação (HD, SD, resolução, formato).

Ainda compõem o sistema as ferramentas de *playout* e edição de vídeo, incluindo as devidas licenças de software, que serão integradas a plataforma. A função do primeiro é disponibilizar a criação de 12 *playlists* na nuvem para serem utilizados com conteúdos gravados e selecionados do *storage,* inserindo conteúdo, antes e/ou após iniciado o sinal ‘ao-vivo’ das LIVEs Streaming, possuindo ainda a capacidade de marcar os pontos de entrada e de saída (*mark in* e *mark out*) dos clipes nas listas de

exibição. Já a segunda ferramenta deverá permitir a edição, por meio de corte seco, trimagem, inserção de grafismos simples (selo da emissora e títulos estáticos) e áudio.

O **OTT Aplicativo** é uma ferramenta que provê o serviço de visualização das mídias distribuindo os conteúdos de LIVE Streaming e VOD por meio da internet utilizando uma conexão feita diretamente entre a plataforma e os usuários finais, geralmente por meio de uma CDN. Os acessos à OTT Aplicativo poderão ser realizados por meio de dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), reprodutores de mídia digital ou televisores com *Smart* TV.

O sistema funciona com quatro perfis independentes de usuários: Administrador, Interno, Externo e Emissora; com as seguintes características:

a) **Usuário Administrador**: colaborador da TV Senado, com perfil de administrador geral com privilégios para criação de perfis e gerenciamento pleno da plataforma, quantidade estimada de 5 usuários;

b) **Usuário Interno**: colaborador da TV Senado, operador do sistema, quantidade estimada de 60 usuários;

c) **Usuário Externo**: telespectador da TV Senado por meio da plataforma de Streaming, quantidade ilimitada aberta ao público externo ao Senado;

d) **Usuário Emissoras**: proveniente de emissoras parceiras que compartilham conteúdos com a TV Senado, quantidade estimada de 700 usuários.

A solução prevê suporte técnico, operação assistida *in-loco* e remota, além de treinamento para cada módulo do sistema.

Dessa forma, as especificações técnicas do objeto são apresentadas de forma detalhada no tópico a seguir.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 1 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSCODIFICAÇÃO DE CONTEÚDOS

Descrição Geral: O serviço de distribuição, encodificação e transcodificação de conteúdos é responsável por prover os conteúdos LIVE, VOD e TV Agência (B2B) realizando a encodificação e a transcodificação de sinais, bem como a sua distribuição em formatos eficientes de streaming via internet por meio de CDN.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.1. LIVE STREAMING

Descrição: serviço de encodificação, transcodificação e transmissão via streaming de dados do conteúdo ao vivo produzido pela TV Senado a partir do fluxo diário das atividades legislativas desenvolvidas no âmbito do Plenário, das Comissões e das coberturas jornalísticas.

Características mínimas:

1.1.1. Doze (12) canais de LIVE Streaming com empacotamento, conversão e rede de distribuição de conteúdo;

1.1.2. Os sinais serão fornecidos pela TV Senado em SDI HD (1080i) e deverão ser encodificados, transcodificados e transmitidos pela CONTRATADA;

1.1.3. O LIVE Streaming deve ser dimensionado para atender a quantidade total de 13.000 horas produzidas anualmente conforme detalhamento na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Produção Anual *Live Streaming*

Quant. de Canais	Produção Anual LIVE *Streaming*	Horas de conteúdo no ano	Horas por semana	Subtotal por grupo (por ano)	Formatos de distribuição ao público
1	PGM – 1 (HD)	8.736	168	8.736	1080p, 720p e 360p
2	Comissão sala 2 (CCP)	250	4	2.914	
3	Comissão sala 3 (CCP)	250	4		
4	Comissão sala 6 (CCP)	250	4		
5	Comissão sala 7 (CCP)	250	4		
6	Comissão sala 9 (CCP)	430	8		
7	Comissão sala 13 (CCP)	430	8		
8	Comissão sala 15 (CCP)	420	8		
9	Comissão sala 19 (CCP)	634	12		
10	Plenário (Corte A) (HD)	950	18	950	
11	Cobertura da Presidência do Senado (HD)	200	-	200	
12	Coberturas Especiais (Corte B) (HD)	200	-	200	

TOTAL DE HORAS LIVE	**13.000**

1.1.4. Os vídeos produzidos via LIVE Streaming deverão ser armazenados em storage na nuvem ao final da transmissão com BITRATE mínimo 20 (vinte) Mbps, com resolução de vídeo de 1080p e codificação de vídeo H264/mp4 ou superior;

1.1.5. Disponibilizar funcionalidade que permita o corte (trimming) das gravações oriundas de transmissões ao vivo (LIVE), de modo a remover trechos iniciais e finais sem relevância, preservando apenas o conteúdo de interesse;

1.1.6. A transferência dos arquivos de vídeo deve ser de alta velocidade com opção de edição durante a captura (EWR – *Edit While Record*);

1.1.7. Garantir ao usuário a escolha do controle de qualidade de reprodução de vídeo para no mínimo as resoluções 1080p, 720p e 360p;

1.1.8. Possuir protocolo ABR (*Adaptative Bit Rate*);

1.1.9. Fazer transcrição simultânea com legendas em português para criar conteúdo inclusivo;

1.1.10. Permitir a encodificação dos sinais SDI para o protocolo RTMP, ou outro equivalente, desde que, com melhor desempenho e eficiência;

1.1.11. Permitir a transcodificação para 1080p, 720p e 360p de todo o conteúdo transmitido como LIVE Streaming;

1.1.12. Utilizar no mínimo 5,0 Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 1080p;

1.1.13. Utilizar no mínimo 3,0 Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 720p;

1.1.14. Utilizar no mínimo 1,0Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 360p;

1.1.15. A transcodificação deve incluir as atividades de *transmuxing*, *transcoding*, *transrating* e *transizing*;

1.1.16. A estimativa média de visualização da nova plataforma é de 160.000 horas visualizadas (*hour-view*) por mês[1];

1.1.17. A franquia única mensal de 'Horas de Visualização' (incluindo tanto LIVE como VOD) que não for utilizada no mês corrente deve ser disponibilizada para uso cumulativamente nos meses subsequentes;

1.1.18. O pagamento da franquia de 'Horas de Visualização' será realizado mensalmente de forma proporcional às horas de visualização utilizadas, limitado ao saldo da franquia mensal do mês corrente acumulada com a dos meses anteriores;

[1] O sistema deve estar preparado para absorver um público referente ao índice de 15% de acesso simultâneo com base nas estatísticas de visualizações do canal da TV Senado na plataforma YouTube (ver Apêndice A).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.1.19. A franquia anual deve considerar um possível incremento de 5% (cinco por cento) de 'Horas de visualização' a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato;

1.1.20. Disponibilizar em meio impresso e digital um Manual de Usuário do módulo LIVE contendo todas as funcionalidades aplicadas aos usuários internos e administradores da TV Senado, detalhando todas as suas funções disponíveis.

1.2. VOD STREAMING

Descrição: serviço de encodificação, transcodificação e transmissão de conteúdo VOD (vídeo sob demanda) via streaming de dados tanto de conteúdos legados armazenados nos sistemas CEDOC/PAM quanto de conteúdos produzidos a partir das atividades relacionadas à elaboração de programas, interprogramas de caráter cultural ou institucional e LIVES trimadas, cujo conteúdo está vinculado à atividade legislativa e institucional.

Características mínimas:

1.2.1. A produção anual de conteúdo do VOD Streaming é estimada em 1.000 horas, conforme Tabela 2;

Tabela 2: Estimativa horas VOD Streaming.

Itens	Conteúdo VOD *Streaming*	Horas de conteúdo	Encoder
1	Programação TV Senado (todos os demais programas, exceto as LIVES)	788	1080p, 720p e 360p
2	Programas Legado CEDOC/PAM	212	
TOTAL DE HORAS VOD		1.000	

1.2.2. Permitir o armazenamento em storage na nuvem do conteúdo de programas, documentários e outros produtos desenvolvidos pela TV Senado para a plataforma VOD pelo interstício de um 1 ano, totalizando 788 horas, conforme Tabela 2;

1.2.3. Permitir o armazenamento em storage na nuvem de conteúdos antigos (legados) que estejam armazenados no CEDOC/PAM considerando 212 horas para a plataforma VOD, conforme Tabela 2;

1.2.4. Permitir que a carga inicial de alto volume, referente aos conteúdos antigos (legado CEDOC/PAM) sejam exportados e transcodificados por meio do **servidor local VOD** a ser fornecido pela CONTRATADA e instalado no SENADO. Em seguida, os vídeos transcodificados devem ser disponibilizados na nuvem do sistema;

1.2.5. Permitir que a TV Senado realize o *upload* de quaisquer vídeos legados do CEDOC/PAM, e a qualquer tempo, por meio de exportação e transcodificação via **servidor local VOD** a ser fornecido pela CONTRATADA e instalado no SENADO;

1.2.6. Garantir a integração e interconexão entre o servidor local VOD a ser fornecido e o software interno da TV Senado (*Viewer Resgate*) que busca e resgata os vídeos nos servidores do CEDOC/PAM;

1.2.7. Permitir a transcodificação dos arquivos que estão no formato RAW[2] (XDCAM/ DIF/MXF) para as resoluções 1080p, 720p e 360p, bem como, o *upload* do conteúdo transcodificado para a plataforma;

1.2.8. O armazenamento no storage deve utilizar o formato H264/mp4 ou superior;

1.2.9. Utilizar no mínimo 5,0 Mbps como BITRATE para a distribuição resolução 1080p;

1.2.10. Utilizar no mínimo 3,0 Mbps como BITRATE para a distribuição resolução 720p;

1.2.11. Utilizar no mínimo 1,0Mbps como BITRATE para a distribuição resolução 360p;

1.2.12. A transcodificação deve incluir as atividades de *transmuxing*, *transcoding*, *transrating* e *transizing*, se necessárias;

1.2.13. O upload de conteúdo VOD deverá ser armazenado em storage na nuvem;

1.2.14. Estimativa média de visualização da nova plataforma (incluindo tanto LIVE como VOD) é de 160.000 horas visualizadas (hour-view) por mês[3].

1.2.15. A franquia única mensal de 'Horas de Visualização' (incluindo tanto LIVE como VOD) que não for utilizada no mês corrente deve ser disponibilizada para uso cumulativamente nos meses subsequentes;

1.2.16. O pagamento da franquia de 'Horas de Visualização' será realizado mensalmente de forma proporcional às horas de visualização utilizadas, limitado ao saldo da franquia mensal do mês corrente acumulada com a dos meses anteriores;

1.2.17. A franquia anual deve considerar um possível incremento de 5% (cinco por cento) de 'Horas de visualização' a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato;

1.2.18. Garantir ao usuário a escolha do controle de qualidade de reprodução de vídeo para no mínimo as resoluções 1080p, 720p e 360p;

---

[2] A descrição completa dos formatos dos arquivos de áudio e vídeo (MXF e DIF) se encontra publicada no ‘Apêndice C’ desta Especificação Técnica.

[3] O sistema deve estar preparado para absorver um público referente ao índice de 15% de acesso simultâneo com base nas estatísticas de visualizações do canal da TV Senado na plataforma YouTube (ver ‘Apêndice A’).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.2.19. Possuir protocolo ABR (*Adaptative Bit Rate*) para otimizar a visualização dos usuários;

1.2.20. Possuir capacidade de exibição de legendas em português para criar conteúdo inclusivo;

1.2.21. Permitir o armazenamento em nuvem dos metadados criados ou fornecidos pela TV SENADO de todos os conteúdos entregues;

1.2.22. Permitir pesquisa do conteúdo audiovisual por metadados;

1.2.23. Disponibilizar em meio impresso e digital um Manual de Usuário do módulo VOD contendo todas as funcionalidades aplicadas aos usuários internos e administradores da TV Senado, detalhando todas as suas funções disponíveis.

1.3. TV AGÊNCIA (B2B)

Descrição: a TV Agência (B2B) é um sistema com acesso via WEBPAGE que deve ser totalmente desenvolvido de forma independente pela CONTRATADA, englobando todos os serviços descritos nessa especificação técnica. Ele será responsável pela entrega e recebimento de conteúdos (*download* e *upload*) de alta qualidade (*bitrate* de 20 Mbps). O sistema, também, permitirá a TV Senado realizar edições simples (cortes, trimagem, selo, marcações e indexações) em conteúdos ao vivo e a imediata disponibilização de vídeos para os veículos de comunicação parceiros, tais como: emissoras públicas, emissoras privadas e outras instituições.

Características mínimas:

1.3.1. A estimativa de conteúdo da TV Agência (B2B) é estimada em 300 horas, conforme A produção anual de conteúdo da TV Agência (B2B) é estimada em 300 horas, conforme Tabela 3;

Tabela 3: Estimativa de horas B2B

Itens	Download de conteúdo feito por outras emissoras	Horas de conteúdo no ano	Encoder
1	*Storage* de 3,5 TB para compartilhamento de vídeo com outras emissoras	300	Resolução 1920x1080p, codec H.264, contêiner MP4, 29,97 fps progressivo, bitrate variável (VBR) alvo de 20 Mbps
TOTAL DE HORAS B2B		**300**	

1.3.2. Permitir o armazenamento em storage na nuvem dos conteúdos editados e desenvolvidos pela TV Agência para a plataforma B2B pelo interstício de até 1 ano;

1.3.3. Permitir o armazenamento em storage na nuvem de conteúdo B2B no limite de 3,5 TB para compartilhamento de vídeo com outras emissoras.

1.3.4. Permitir a transcodificação dos arquivos que estão no formato RAW[4] (XDCAM / DIF / MXF) para a resolução 1920x1080p, codec H.264, contêiner MP4, 29,97 fps progressivo, bitrate variável (VBR) alvo de 20 Mbps, para os conteúdos que forem selecionados para upload na plataforma do conteúdo selecionado para upload na plataforma;

1.3.5. O sistema da TV AGÊNCIA (B2B) deve ser disponibilizado via Webpage por meio de desenvolvimento específico de front-end a fim de atender as necessidades, tanto dos usuários internos (TV Senado), quanto dos usuários emissoras;

1.3.6. Deverá funcionar em navegadores (web browser), como: Edge, IE, Chrome, Firefox, entre outros;

1.3.7. O layout do sistema da TV AGÊNCIA (B2B) deverá ser construído pela CONTRATADA e submetido à aprovação da equipe de arte e engenharia da TV Senado;

1.4. ARMAZENAMENTO DO SISTEMA (STORAGE)

Descrição: serviço com capacidade de armazenamento suficiente para manter em pleno funcionamento todos os módulos, ferramentas e softwares do novo sistema de streaming da TV Senado permitindo a gravação e remoção de seu conteúdo pelos administradores do sistema.

Características mínimas:

1.4.1. **Capacidade de armazenamento:**

1.4.1.1. O armazenamento total do sistema deve ter no mínimo 600 TB de capacidade em nuvem;

1.4.1.2. Ser capaz de armazenar o volume de conteúdo dos sinais de vídeo LIVE Streaming;

1.4.1.3. Ser capaz de armazenar o volume de conteúdo de vídeos VOD da TV Senado;

1.4.1.4. Ser capaz de armazenar o volume de conteúdo de vídeos TV Agência (B2B);

[4] *A descrição completa dos formatos dos arquivos de áudio e vídeo (MXF e DIF) se encontra publicada no APÊNDICE C desta Especificação Técnica.*

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.4.1.5. O storage deve armazenar todos os vídeos transcodificados nas qualidades 1080p, 720p e 360p com os BITRATE de 20 Mbps, 5,0 Mbps; 3,0 Mbps e 1,0 Mbps;

1.4.1.6. Permitir o incremento automático do armazenamento de forma escalonável até que seja alcançado o limite da capacidade estipulada no contrato;

1.4.1.7. O storage deve considerar um possível incremento de 5% a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato;

1.4.1.8. O valor mensal do pagamento do storage será calculado proporcionalmente ao consumo do armazenamento efetivamente utilizado.

1.4.2. **Níveis do Storage, classificação e movimentação de conteúdos**

1.4.2.1. A solução de armazenamento deve ser em nuvem, ofertado por provedores de referência de mercado, como: Amazon AWS, Google Cloud, Microsoft Azure, dentre outros;

1.4.2.2. A Contratada poderá utilizar o nível de storage quente para todos os conteúdos ou implementar uma arquitetura hierárquica de dois níveis:

1.4.2.2.1. Quente (HOT): para conteúdo de baixa latência, alta disponibilidade e acesso imediato com alta frequência, como por exemplo: transmissões ao vivo, estreias no VOD, dentre outros;

1.4.2.2.2. Intermediário (WARM): para conteúdo de baixa latência, alta disponibilidade e acesso imediato com menos frequência em relação ao nível quente.

1.4.2.3. Caso a Contratada utilize a arquitetura hierárquica de dois níveis deverá implementar mecanismo inteligente de classificação e movimentação de conteúdos, de forma automática e contínua, capaz de identificar os conteúdos mais relevantes para permanência ou movimentação para o nível de armazenamento quente (hot);

1.4.2.4. O armazenamento do conteúdo em nível hierárquico quente deverá respeitar o limite mínimo de 25% da capacidade total do storage de 600TB.

1.4.2.5. Para fins de classificação dos conteúdos a serem movimentados, a plataforma deverá considerar métricas como: frequência de acesso, número de visualizações, tempo de visualizações, dentre outras;

1.4.2.6. Ficará a critério da Contratada a metodologia de cálculo do índice de relevância de cada conteúdo, com base nas métricas;

1.4.2.7. A movimentação entre os diferentes níveis de armazenamento (quente e intermediário) deverá ser realizada de forma dinâmica e transparente, sem impacto perceptível para os usuários;

1.4.2.8. Todo novo conteúdo inserido na plataforma deverá obrigatoriamente permanecer em nível de armazenamento quente por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua disponibilização inicial;

1.4.2.9. Após transcorrido o período referido no item anterior, os conteúdos poderão ser realocados automaticamente para nível de armazenamento intermediário, conforme a nota de relevância calculada pela plataforma, permanecendo em armazenamento quente apenas aqueles considerados de maior importância segundo as métricas definidas.

1.4.3. **Da Gestão de Regras de Exclusão Automática de Conteúdos**

1.4.3.1. A plataforma a ser fornecida deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento de políticas de exclusão automática de arquivos, com interface administrativa acessível a perfis autorizados;

1.4.3.2. As regras de exclusão deverão permitir configuração baseada em diferentes critérios, incluindo, mas não se limitando a:

1.4.3.2.1. temporalidade do arquivo (data de criação, data de disponibilização ou período de retenção definido);

1.4.3.2.2. metadados associados (ex.: classe, tipo de programa, autor, gênero, categoria ou outros metadados disponíveis no sistema);

1.4.3.2.3. data definida manualmente pelo usuário administrador da plataforma, em razão de condições específicas previstas em contratos de licenciamento de conteúdo, tais como prazos de veiculação de documentários, programas adquiridos ou conteúdos sob regime de direitos autorais limitados, entre outros.

1.4.3.3. A ferramenta deverá possibilitar a criação de regras distintas e simultâneas para diferentes tipos de conteúdo, contemplando, entre outros:

1.4.3.3.1. cortes de contribuição produzidos e disponibilizados por editores no âmbito da ferramenta TV Agência, cuja exclusão automática se faz necessária para otimização do espaço de armazenamento;

1.4.3.3.2. conteúdos disponibilizados no serviço VOD, sujeitos a prazos contratuais de exibição ou licenciamento, que deverão ser automaticamente removidos da prateleira digital ao término do período autorizado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.4.3.4. As regras configuradas deverão ser aplicadas de forma automática, recorrente e auditável, com geração de registros (logs) que permitam comprovar a exclusão do conteúdo, assegurando rastreabilidade e conformidade contratual.

1.4.3.5. A exclusão automática deverá ocorrer de modo a não comprometer a estabilidade da plataforma, nem a integridade dos conteúdos que não estejam vinculados a regras de exclusão.

1.4.4. **Interoperabilidade**

1.4.4.1. Possuir interoperabilidade com o banco de dados de metadados da TV Senado e capacidade de receber os metadados exportados pela TV Senado via Webservice, JSON, SDK ou Soap;

1.4.4.2. Permitir o uso e o acesso dos conteúdos e dos arquivos armazenados por todas as entidades e elementos do sistema de streaming da TV Senado;

1.4.4.3. Possuir interoperabilidade com a CDN a ser fornecida;

1.4.4.4. Possuir ferramenta de busca para pesquisa e visualização dos vídeos.

1.4.5. ***BACKUP***

1.4.5.1. Possuir capacidade de entregar à TV Senado um *BACKUP* completo dos dados, vídeos, metadados e outros recursos, em mídia física ou mediante transferências de dados por enlace de alta capacidade;

1.4.5.2. Disponibilizar *BACKUP* de todo e qualquer conteúdo armazenado pela plataforma de streaming quando solicitado pela TV Senado;

1.4.5.3. Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA deverá fornecer o BACKUP completo para a TV Senado dos conteúdos transcodificados e salvos no storage.

1.4.6. **Alertas de limite**

1.4.6.1. Gerar alerta de limite, via e-mail e dashboard para os administradores do sistema, ao alcançar os limiares de 80%, 90% e 95% de carga;

1.4.6.2. Caso a capacidade do armazenamento seja totalmente consumida (100%), um novo alerta de limite deve ser enviado por e-mail e por dashboard aos administradores do sistema;

1.4.6.3. O storage deverá possibilitar relatórios e auditoria de todas as operações de movimentações, restaurações, exclusões, logs de acesso, e estimativa de custos por nível de storage.

1.5. DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO VIA CDN

Descrição: serviço com capacidade de distribuição do conteúdo do novo sistema de streaming da TV Senado por meio de CDN garantindo a entrega do conteúdo de forma mais eficiente aos usuários.

Características mínimas:

1.5.1. **Capacidade de distribuição:**

1.5.1.1. Distribuição dos conteúdos LIVE, VOD e TV AGÊNCIA (B2B) por redes CDN (CDN - *Content Delivery Network*) com servidores alocados no território nacional e exterior garantindo alta disponibilidade, segurança e velocidade de acesso aos usuários da TV Senado.

1.5.1.2. A CDN deverá funcionar como um proxy e um cache para aumentar a performance do download de conteúdos LIVE, VOD e TV AGÊNCIA (B2B), de forma a garantir a redução de carga nos servidores e o tráfego entre a nuvem e os usuários externos;

1.5.1.3. Esse serviço de CDN deve considerar o uso de saídas de cache, o preenchimento de cache, as solicitações de consulta de cache HTTP/HTTPS e as solicitações enviadas do CDN para back-ends externos de forma otimizada para o perfeito funcionamento do sistema de streaming da TV Senado;

1.5.1.4. Identificar e desconectar quaisquer conexões de CDN que apresentem reproduções não autorizadas do sinal da TV Senado;

1.5.1.5. A distribuição dos conteúdos deve ser feita por meio de CDN devidamente dimensionada para atender a demanda de horas visualizadas por mês;

1.5.1.6. Realizar a distribuição por CDNs de alta disponibilidade;

1.5.1.7. Permitir a distribuição simultânea de conteúdo nas redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, X, Tik tok, Vimeo, dentre outras) via CDN;

1.5.1.8. Foçar a distribuição dos conteúdos de forma nacional, com pelo menos dois pontos de distribuição nacional;

1.5.1.9. Permitir visualização dos Streamings de LIVE e VOD, via internet, pelo menos por meio dos seguintes dispositivos: smartphones, computadores, notebooks, SmartTVs e tablet;

1.5.1.10. Prover enlace de dados de alta capacidade (conexão) entre a plataforma do sistema de streaming e o CDN.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.6. ENCODIFICAÇÃO E TRANSCODIFICAÇÃO

Descrição: serviço de encodificação e transcodificação compreende as atividades de conversão, encodificação, *transmuxing*, *transcoding*, *transrating* e *transizing* dos conteúdos e arquivos de vídeo utilizados pelos módulos do sistema: Ao Vivo, VOD e da TV Agência.

1.6.1. A TV Senado, a partir da sua infraestrutura existente, disponibilizará os 12 (doze) sinais de vídeo em SDI HD sem selo, para que a CONTRATADA possa realizar a inclusão da logomarca e as conversões necessárias para a transmissão dos conteúdos ao vivo (LIVEs) via streaming de dados;

1.6.2. A CONTRATADA deverá inserir a logomarca da TV Senado em todos os sinais de forma automática antes de iniciar a transmissão dos canais ao vivo;

1.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários para que os vídeos transmitidos por LIVE, VOD ou transferidos por meio de *download*/*upload* sejam automaticamente selados, com a logomarca da TV Senado, pela plataforma de streaming;

1.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer um servidor local VOD, com no mínimo duas portas SFP 10Gbps, a ser instalado em rack 19" na central técnica da TV Senado para onde serão enviados os arquivos .DIF ou .MXF resgatados dos servidores do PAM e do CEDOC. A partir deste servidor a CONTRATADA deverá acessar os arquivos e proceder com as conversões necessárias para subir os arquivos para o storage em nuvem do sistema a fim de disponibilizá-los aos respectivos usuários;

1.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer switches de rede layer 3 gerenciáveis com fonte redundante, 48 portas 1/10GbE RJ-45 e 6 (seis) portas 10/40GbE QSFP+, protocolos OSPFv2 e OSPFv3, para interligação tanto do enlace de dados dedicado quanto com os servidores internos do PAM no Senado Federal;

1.6.6. Os arquivos sob demanda (VOD) devem ser extraídos e convertidos pela CONTRATADA a partir de seus formatos originais que se encontram em taxas de 25 Mbps (.DIF) ou 50 Mbps (.MXF) nos servidores do CEDOC ou do PAM;

1.6.7. Garantir ao usuário a qualidade de reprodução de vídeo para no mínimo as resoluções 1080p, 720p e 360p;

1.6.8. Utilizar no mínimo 5,0 Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 1080p;

1.6.9. Utilizar no mínimo 3,0 Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 720p;

1.6.10. Utilizar no mínimo 1,0Mbps como BITRATE para a distribuição na resolução 360p;

1.6.11. Utilizar no mínimo 20,0Mbps como BITRATE para a entrega dos vídeos da TV Agência (B2B) aos usuários emissoras;

1.6.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela desinstalação e reinstalação de seus equipamentos em caso de transferência da central técnica da TV Senado para outro local dentro do edifício do Senado Federal, sem que haja custos extras para o contrato vigente;

1.6.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desligamento e religamento de seus equipamentos em caso de parada de manutenção na Central Técnica da TV Senado, previstas ao menos duas vezes por ano, obedecendo todos os procedimentos de segurança a fim de garantir a integridade do sistema;

1.6.14. Terminado o contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar no prazo de até 10 (dez) dias úteis todos os seus equipamentos, cabeamentos, racks e acessórios da central técnica da TV Senado.

ITEM 2 - PLATAFORMA DO SISTEMA

Descrição Geral: A plataforma do sistema deve apresentar uma arquitetura modular e escalável onde estão inclusos todos os recursos de infraestrutura técnica e computacional que permitem a transcodificação, a publicação, o armazenamento, a edição, o playout, e a distribuição dos conteúdos (Live, VOD e TV Agência). Sendo também responsável pela administração e gerenciamento de todo o sistema de streaming.

2.1. ARQUITETURA

Características mínimas:

2.1.1. Arquitetura modular e infraestrutura escalável que permita a expansão do uso do STORAGE e de outros recursos como CDN e enlace de dados;

2.1.2. Permitir a aplicação de políticas de restrição geográfica (geoblocking), de forma a impedir a exibição de conteúdos de LIVE streaming e vídeos sob demanda (VOD) que não possuam licenciamento para determinadas regiões ou países, conforme regras definidas pelo usuário administrador;

2.1.3. Disponibilizar mecanismos de controle de incorporação (embed) que impeçam que conteúdos (LIVE e VOD) disponibilizados na plataforma sejam reproduzidos em sites ou domínios não autorizados;

2.1.3.1. Permitir o usuário administrador configurar e gerenciar lista de domínios permitidos (whitelist) para a incorporação do vídeo.

2.1.4. O sistema não poderá fazer uso de algoritmos de sugestão de preferência de conteúdo aos usuários;

2.1.5. O sistema não poderá fazer uso de algoritmos de anúncios (*advertisement*);

2.1.6. Possuir subsistema de distribuição de vídeo para Live Streaming;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.1.7. Possuir subsistema de distribuição de vídeo para VOD Streaming;

2.1.8. Possuir subsistema de distribuição de vídeo para a TV Agência (B2B);

2.1.9. Possuir Enlace de Comunicação de Dados Dedicado de Alta Velocidade para transmissão de conteúdo LIVE STREAMING, VOD STREAMING e TV AGÊNCIA (B2B) entre a TV Senado e a plataforma de distribuição;

2.1.10. Possuir Enlace de Comunicação de Dados Dedicado de Alta Velocidade para transmissão de conteúdo LIVE STREAMING, VOD STREAMING e TV AGÊNCIA (B2B) entre a plataforma do sistema de distribuição e o CDN;

2.1.11. Possuir integração da plataforma do sistema de distribuição, via API padrão S3 e/ou HTML, com o site da TV Senado para fins de distribuição do conteúdo nas modalidades LIVE e VOD Streaming;

2.1.12. Utilizar o site da TV Senado (já existente) e OTT Aplicativo[5] (a ser desenvolvido) como front-ends da plataforma do sistema de distribuição;

2.1.13. Permitir a integração do atual site da TV Senado com o novo sistema de streaming, possibilitando a equipe do site da TV Senado monitorar, por meio de alertas, e decidir a qualquer tempo, realizar a comutação da fonte de distribuição dos conteúdos, trocando do novo sistema de streaming para o Youtube (chaveamento);

2.1.14. Permitir a geração de alertas progressivos que reportem a utilização do storage e da quantidade de horas-visualizadas;

2.1.15. Permitir o gerenciamento e o armazenamento de logs de acesso à plataforma do sistema de distribuição digital.

2.1.16. Possuir integração da plataforma do sistema com as redes sociais utilizadas pela emissora (Youtube, Facebook, Instagram, X, Tik tok, Vimeo, dentre outras) para a distribuição do conteúdo nas modalidades LIVE e VOD Streaming nessas redes sociais;

2.1.17. Permitir a publicação simultânea de conteúdo nas redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, X, Tik tok, Vimeo, dentre outras).

2.2. INFRAESTRUTURA

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos, softwares, equipamentos e elementos necessários para a transcodificação e a conversão dos conteúdos a fim de permitir a utilização plena dos módulos LIVE, VOD e TV Agência (B2B), tais como: geradores de selo, transcodificadores, encoders, distribuidores de sinal, *switches*,

[5] Conforme tópico 4.3. OTT APLICATIVO (APP) – DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS

roteadores, softwares, playouts, editores, conectores, cabos (SDI, UTP CAT6, fibra óptica, elétrico e outros), eletrocalhas, sealtube, esteiras, racks e demais acessórios;

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para captar todos os sinais: 12 (doze) sinais SDI-HD da TV Senado, além dos demais vídeos VOD ou da TV Agência (B2B) tais como: máquinas, equipamentos, rack, cabos de todos os tipos, conectores, canaletas, alimentação AC, eletrocalhas, organizadores, fitas, etiquetas e anilhas);

2.2.3. É recomendável que a CONTRATADA faça o uso de tecnologias, soluções e topologias em nuvem, instalando no Senado somente os equipamentos absolutamente indispensáveis ao funcionamento da solução proposta licitada, a fim de evitar às limitações de infraestrutura da Central Técnica;

2.2.4. A TV Senado disponibilizará dois racks 19” padrão de 80x60 cm na central técnica para utilização da CONTRATADA;

2.2.4.1. Caso os dois racks existentes não atendam a CONTRATADA, eles poderão ser substituídos por iniciativa e custos da CONTRATADA;

2.2.4.2. Em caso de substituição dos racks eles devem atender aos requisitos de espaço físico do local e não podem afetar o funcionamento dos demais sistemas em produção na TV Senado;

2.2.4.3. Não serão permitidos mais do que dois (02) racks instalados na Central Técnica devido à limitação de espaço físico e capacidades de infraestrutura térmica e elétrica do local.

2.2.4.4. É recomendável que os equipamentos sejam instalados de forma a preservar a ventilação intra-rack (com espaçamento de 1RU entre si) para melhorar o resfriamento dos seus componentes;

2.2.5. A área da central técnica que será disponibilizada para a instalação dos equipamentos da CONTRATADA pode apresentar limitações estruturais relacionadas à alimentação elétrica e à carga térmica, as quais podem, eventualmente, comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos ali instalados. Cabe a CONTRATADA avaliar os riscos e sanar quaisquer limitações estruturais, caso opte por utilizar este espaço.

2.2.6. A CONTRATADA declara estar ciente dessas condições e assume integral responsabilidade pela instalação, operação, manutenção e integridade de seus equipamentos, isentando a TV Senado de qualquer responsabilidade por perdas, danos, falhas ou prejuízos decorrentes de oscilações de energia, superaquecimento, falhas de climatização ou quaisquer outros fatores relacionados à infraestrutura da central técnica;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.2.7. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os riscos, providenciar sistemas de proteção elétrica, climatização complementar ou outros mecanismos de segurança que julgar pertinentes.

2.2.8. A CONTRATADA deverá seguir as boas práticas de engenharia na instalação dos equipamentos atentando para as normas de cabeamento estruturado, de instalações elétricas e de climatização;

2.2.9. A CONTRATADA deverá manter a fiação e o cabeamento organizado por meio de tiras de velcro e abraçadeiras plásticas;

2.2.10. A CONTRATADA deverá adequar, caso necessário, as condições de encaminhamento de cabos em eletrocalhas ou esteiras de cabos na Central Técnica para atender as boas práticas de engenharia;

2.2.11. A CONTRATADA deverá adequar, caso necessário, as condições de climatização da Central Técnica para atender as boas práticas de engenharia e evitar danos aos equipamentos.

2.3. ENLACE DE DADOS DEDICADO E REDUNDANTE

Características mínimas:

2.3.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do enlace de comunicação de dados;

2.3.2. O enlace de comunicação de dados deverá ter como meio físico de transmissão cabos de fibra óptica;

2.3.3. O enlace de comunicação de dados deverá ser dimensionado de forma eficiente pela CONTRATADA garantindo uma largura de banda de rede suficiente para atender todos os serviços (*download* e *upload*) exigidos pelo sistema;

2.3.4. O enlace de comunicação de dados deve ser fornecido em regime de dupla abordagem de última milha em regime ativo-passivo, ou seja, apenas uma conexão será usada normalmente e a outra servirá de backup caso aconteça queda do link principal;

2.3.5. A comutação do enlace de comunicação de dados entre o circuito principal e o circuito de backup deve ser feita de forma automática através de atuação do protocolo BGP;

2.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a topologia atualizada dos circuitos do enlace de comunicação, por meio digital em formato editável e impresso, com identificação dos elementos de infraestrutura, rotas/caminhos e equipamentos de telecomunicações envolvidos;

2.3.7. Os níveis de serviços do enlace de comunicação de dados deverão respeitar:

2.3.7.1. O fornecimento de serviço em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante o período de vigência do contrato;

2.3.7.2. A disponibilidade média mensal 99,741%;

2.3.7.3. A taxa de erro suportada por circuito deverá ser igual ou menor que 10^{-6} bits.

2.4. PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO INTEGRADA EM NUVEM

Descrição: a produção e exibição integrada unifica em uma única interface as funções de mesa de corte (switcher), servidor de playout e gerador de caracteres (CG). Ela detalha os recursos para a composição de programas ao vivo, define as capacidades de inserção de elementos gráficos e foca nos requisitos da saída final, permitindo que um único operador crie, gerencie e entregue integralmente o conteúdo de vídeo.

Características mínimas:

2.4.1. Todos os doze (12) canais de LIVE Streaming deverão possuir instâncias de produção individuais;

2.4.2. O usuário interno (operador) deve ser capaz de gerir, controlar e operar múltiplas instâncias (canais) a partir de sua máquina (PC) utilizando um único software ou aplicativo como interface;

2.4.3. Deve permitir acesso simultâneos a 20 (vinte) usuários internos;

2.4.4. Permitir o acesso por meio de interface via web-browser pelas máquinas já existentes na TV Senado que possuem as seguintes configurações de referência:

Tabela 4: Configuração dos Computadores da TV Senado

Marca / Modelo		DELL Optiplex 7050	POSITIVO Master C810 MiniPro
Hardware	Processador	Intel (R) Core (TM) i7-7700 CPU @ 3.60GHz	Intel (R) Core (TM) i5-6500T CPU @ 2.50GHz
	Memória RAM	16,0 GB (utilizável: 15,9 GB)	8,00 GB (utilizável: 7,42 GB)
	Armazenamento	1.82 TB HDD (TOSHIBA DT01ACA200)	238 GB SSD ADATA SU800
	Placa de Vídeo	Intel (R) HD Graphics 630 (128 MB)	Intel(R) HD Graphics 530 (128 MB)
Sistema Operacional	Edição	Windows 10 Pro	Windows 10 Pro
	Versão	22H2	22H2
	Tipo de Sistema	64 bits, processador x64	64 bits, processador x64

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.4.5. Garantir o funcionamento com quaisquer modelos de antivírus implementados na TV Senado;

2.4.6. Prover as licenças de software para uso da produção e exibição integrada da plataforma em nuvem;

2.4.7. Não haverá reserva de instâncias para garantir redundância;

2.4.8. Possuir área de trabalho flexível e customizável;

2.4.9. Permitir a seleção e a exibição na saída do canal ao vivo de qualquer um dos sinais enviados para a plataforma pelos encoders da Central Técnica, garantindo flexibilidade e agilidade na escolha da fonte que será transmitida em tempo real;

2.4.10. Permitir criar, salvar, editar, carregar e exibir Playlist a partir de conteúdos armazenados no storage da plataforma;

2.4.11. Suporte a arquivos multiformatos em uma mesma lista de reprodução (playlists);

2.4.12. Permitir encontrar de forma ágil e inserir na playlist de maneira rápida os clipes a serem exibidos;

2.4.13. Identificação de clipe de forma fácil a partir de um *thumbnai* gerado de forma inteligente;

2.4.14. Possuir a funcionalidade de drag-and-drop dos arquivos para as listas de playout;

2.4.15. Permitir filtrar os clipes disponíveis para exibição a partir de seus metadados;

2.4.16. Possuir a facilidade de identificar e categorizar clipes;

2.4.17. Permitir realizar cortes nos clipes apenas em nível de reprodução com intuito exibir somente parte do conteúdo de interesse ou de ajustar o tempo de duração do clipe ao tempo da grade de programação;

2.4.18. Permitir a inserção de clipes na lista de reprodução em tempo real sem piscar a exibição;

2.4.19. Rápida movimentação dos clipes na lista de reprodução com intuito de reorganizar a playlist durante a exibição;

2.4.20. Permitir a marcação de qualquer evento da playlist como ponto para execução da exibição (cue/recue);

2.4.21. Permitir pré-visualização dos clipes (preview) no próprio software;

2.4.22. Devem ser exibidas a duração do arquivo e a duração da lista de reprodução;

2.4.23. Permitir inserção de elementos gráficos em tempo real no vídeo em exibição:

2.4.23.1. Logomarca (selo), Mini Title, tarjas, crawls, gráficos e QR Codes;

2.4.23.2. Controle de Mini Title, tarjas e crawls;

2.4.23.3. Criação de multicamada de texto, objetos e gráficos com adição de sombra, contorno e brilho à camada de texto e com suporte a animação em flash e sequência animada de arquivo;

2.4.23.4. Reproduzir suavemente a camada de textos gráficos.

2.4.24. Gravar simultaneamente à transmissão a saída final do canal (Program/PGM), gerando um arquivo de vídeo que contenha a composição final de sinais ao vivo, clipes e gráficos sobrepostos;

2.4.25. Permitir o preenchimento centralizado de metadados referentes às veiculações em cada canal de saída (como título, descrição, tags e outros campos disponíveis) para todas as plataformas de destino (redes sociais, sites e aplicativos), de forma transparente ao operador. Deve-se eliminar a necessidade de acesso individual a cada rede social para inserção desses metadados, garantindo uniformidade e eficiência no processo de publicação.

2.4.26. Gerar relatórios de exibição (*As-Run Log*) com lista precisa de tudo o que foi veiculado em um determinado canal e período, com horários de início e fim e duração real de cada evento;

2.4.27. Gerar relatórios gerenciais que permitam, por exemplo, identificar quantas vezes um determinado clipe foi veiculado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.5. EDIÇÃO DE VÍDEO EM NUVEM

Descrição: a edição de vídeo em nuvem é um conjunto de funcionalidades que permite aos usuários internos editarem materiais de forma ágil e fácil para publicação na TV Agência, no VOD e em outras plataformas de redes sociais.

Características mínimas:

2.5.1. Permitir a edição em nuvem, por meio de corte seco, trimagem e inserção de selo da emissora, com acesso simultâneo a 40 (quarenta) usuários internos;

2.5.2. O editor de vídeo deve ser acessado por meio de ferramenta via web-browser nas máquinas da TV Senado existentes que possuem as seguintes configurações de referência:

Tabela 5: Configuração dos Computadores da TV Senado

Marca / Modelo		DELL Optiplex 7050	POSITIVO Master C810 MiniPro
Hardware	Processador	Intel (R) Core (TM) i7-7700 CPU @ 3.60GHz	Intel (R) Core (TM) i5-6500T CPU @ 2.50GHz
	Memória RAM	16,0 GB (utilizável: 15,9 GB)	8,00 GB (utilizável: 7,42 GB)
	Armazenamento	1.82 TB HDD (TOSHIBA DT01ACA200)	238 GB SSD ADATA SU800
	Placa de Vídeo	Intel (R) HD Graphics 630 (128 MB)	Intel(R) HD Graphics 530 (128 MB)
Sistema Operacional	Edição	Windows 10 Pro	Windows 10 Pro
	Versão	22H2	22H2
	Tipo de Sistema	64 bits, processador x64	64 bits, processador x64

2.5.3. O editor de vídeo deve funcionar conjuntamente com quaisquer modelos de antivírus implementado na TV Senado;

2.5.4. Permitir a inserção de sinais gráficos de vídeo (ex.: selo da emissora, dentre outros) nos conteúdos editados;

2.5.5. Permitir edição a partir dos seguintes conteúdos:

2.5.5.1. Gravações em curso das produções Live Streaming;

2.5.5.2. Gravações finalizadas das produções Live Streaming;

2.5.5.3. Conteúdos disponíveis no VOD;

2.5.5.4. Demais conteúdos disponíveis na plataforma.

2.5.6. Permitir edição simples a partir da indicação dos pontos de entrada e saída no vídeo (*in* e *out*);

2.5.7. Permitir a edição do vídeo utilizando opções de corte (trim) e separação (slice);

2.5.8. Visualizar e/ou gerar arquivos de áudio como formas de onda como parte do vídeo;

2.5.9. Permitir a inserção de trilhas ilimitadas na linha de tempo (*timeline*).

2.6. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.6.1. Deve ter a capacidade de analisar, explorar e coletar métricas de toda a plataforma do sistema em produção (descentralizado ou em nuvem), identificando e entendendo seus padrões de comportamento para extrair dados sobre seu funcionamento;

2.6.2. Deve emitir alertas para solucionar e resolver incidentes de performance, disponibilidade e segurança que vise melhorar a experiência dos usuários.

2.6.3. Dashboard com analytics

2.6.3.1. O dashboard deve ter desempenho operacional e estratégico, apresentando os dados com temporalidades diária, mensal e anual;

2.6.3.2. Entregar um painel visual que apresente a saúde do sistema com informações essenciais como: horas visualizadas, armazenamento utilizado, disponibilidade dos enlaces de dados, CDN, tráfego de dados, dentre outros;

2.6.3.3. O dashboard deve fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

2.6.3.3.1. Métricas Gerais

- Uso de Largura de Banda: Monitorar quanto de largura de banda está sendo consumida pelos dados de streaming;
- Carga do Servidor: Uso de CPU, Memória e Disco dos servidores que entregam o conteúdo;
- Streams/Espectadores Ativos: Número de streams ativos ou espectadores simultâneos;
- Disponibilidade do Stream: Tempo de atividade dos streams, indicando sua disponibilidade e confiabilidade;
- Consumo dos storages: Apresentar em GB ou TB o consumo do armazenamento de conteúdos nos storages.

2.6.3.3.2. Métricas de Desempenho

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

- Taxa de Bits: A taxa de bits média do stream, considerando o uso de streaming com taxa de bits adaptável;
- Resolução do Stream: A resolução (ex: 720p, 1080p) na qual os usuários estão predominantemente fazendo streaming.

2.6.3.3.3. Métricas de Qualidade:

- Taxa de Perda de Frames: Número de frames perdidos durante a reprodução. De forma a indicar problemas de rede ou processamento;
- Latência (para transmissão ao Vivo): Atraso entre o evento em tempo real e quando o espectador o vê;
- Taxa de Erro: Número de erros encontrados, como reproduções falhadas ou erros de servidor.

2.6.3.3.4. Métricas de Engajamento do Usuário (Especialmente para VOD)

- Taxa de Reprodução: Porcentagem de usuários que reproduzem o vídeo ao acessar a página;
- Taxa de Conclusão: Porcentagem de usuários que assistem ao vídeo até o fim;
- Tempo Médio de Visualização: Tempo médio que os usuários passam assistindo ao vídeo.

2.6.3.3.5. Métricas Geográficas

- Distribuição Geográfica e Demográfica: mostrar de forma geográfica e demográfica onde os espectadores estão localizados.

2.6.3.3.6. Métricas de Erro & Alertas:

- Códigos de Erro: Códigos de erro específicos do servidor ou player que podem ser retornados, ajudando na resolução de problemas;
- Alertas: gerados pelo sistema com base em limiares predefinidos (por exemplo, se o uso de largura de banda ultrapassar um determinado limite);
- Gerar alertas do sistema em casos de alcance máximo dos limites do sistema quanto a taxas de horas visualizadas ou armazenamento do storage;
- Caso a franquia mensal de 'Horas de Visualização' alcance 80%, 90% e 95% deverá ser gerado um alerta via e-mail e via dashboard para o administrador do sistema.

2.6.3.3.7. Métricas de CDN

- Taxa de Acertos do Cache: Porcentagem de solicitações atendidas a partir do cache da CDN versus do servidor de origem;
- Carga do Servidor de Borda: Monitoração da carga em servidores de borda individuais para identificar problemas ou sobrecargas potenciais.

2.6.3.3.8. Métricas de Conteúdo

- Conteúdo Mais Visto: Identificar quais conteúdos são os mais populares para entender as preferências dos espectadores;
- Conteúdo Menos Visto: Identificar quais conteúdos são os menos populares, auxiliando na otimização da biblioteca de conteúdo e no entendimento do que pode não estar ressoando com os espectadores;
- Downloads: Contabilizar a quantidade de downloads por conteúdos baixados pelos usuários emissoras.

2.6.3.3.9. Métricas de Storage

- O dashboard deverá possibilitar relatórios e auditoria de todas as operações de movimentações, restaurações, exclusões, logs de acesso, e estimativa de custos por nível de storage.

2.6.3.3.10. Métricas de Dispositivo e Plataforma:

- Divisão de Dispositivos: Apresentar em quais dispositivos (celular, desktop, smart TVs) os usuários estão utilizando para assistir os conteúdos;
- Divisão de Plataforma: Divisão de espectadores por sistema operacional ou aplicativo (iOS, Android, web, etc.).

2.6.3.4. Apresentar métricas com elementos visuais que permitam garantir o alto desempenho operacional por meio de informações corretas e confiáveis;

2.6.3.5. Apresentar gráficos que facilitem a identificação das métricas nos formatos em barra, linear, pizza e/ou gauge;

2.6.3.6. Identificar os principais indicadores do sistema (KPI – Key Performance Indicator) e disponibilizá-los em uma interface gráfica para monitoramento em tempo real;

2.6.3.7. Permitir a impressão e geração de relatórios gerenciais;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.6.3.8. Disponibilizar na ferramenta o monitoramento do quantitativo de recursos utilizados com emissão de relatórios gerenciais para fins de fiscalização do contrato e para acompanhamento das faturas;

2.6.3.9. Permitir monitoramento em tempo real das estatísticas de acesso à plataforma;

2.6.3.10. As métricas estatísticas devem ser divididas, no mínimo, em:

- Métricas gerais: Tempo de exibição em horas; Visualizações; Total de Visualizações; Duração média da visualização (HH:MM:SS); Horas visualizadas; Número de inscrições (quantidade); Consumo Gb/h; Tamanho de armazenamento disponível;
- Métricas de audiência: Inscritos; Visualizações;
- Métricas de acesso por tipo de dispositivo: Computador; TV; Dispositivo móvel e Tablet.

2.6.4. **Interface do Usuário**

2.6.4.1. Prever login de acesso separado por perfis de: usuários administradores, usuários internos, usuários externos e usuários emissora;

2.6.4.2. Permitir ao usuário administrador visualizar os logs de atividades no sistema de todos os usuários internos e usuários emissoras apresentando relatório contendo: data e hora de acesso ao sistema; atividades e operações realizadas;

2.6.4.3. Permitir acesso para os usuários do conteúdo audiovisual por meio da plataforma nas modalidades LIVE Streaming, VOD e TV AGÊNCIA (B2B);

2.6.4.4. Permitir edição dos elementos gráficos de identidade visual definidos pela TV Senado como: logomarcas, imagem de *background*, cores, entre outros;

2.6.4.5. Possuir interface de fácil uso, intuitiva e visualmente amigável;

2.6.4.6. Permitir pesquisa do conteúdo armazenado e distribuído pela plataforma por meio de campos de interesse da emissora (data, atividade legislativa, senador, gênero do produto, nome do programa, título do episódio, locação, equipe técnica, sinopse, entre outros).

2.6.5. **Perfis de Usuários**

2.6.5.1. **Usuário Administrador**

2.6.5.1.1. Emitir relatórios gerenciais com estatísticas gerais de operação, uso interno, uso externo, recursos utilizados e de auditoria da plataforma do sistema;

2.6.5.1.2. Permitir gerenciamento e configuração do fluxo de arquivos audiovisuais integrado e interoperável (metadados);

2.6.5.1.3. Configurar e gerar alerta na plataforma ou por e-mail, quando o nível máximo de uso mensal alcançar 80%, 90% e 95% do total contratado;

2.6.5.1.4. Controlar e Gerenciar *upload* dos conteúdos na plataforma por modalidade (LIVE Streaming ou VOD Streaming);

2.6.5.1.5. Disponibilizar e liberar os acessos para até 700 usuários emissoras que serão cadastrados pelos usuários internos;

2.6.5.1.6. Monitorar em tempo real as estatísticas de acesso à plataforma (*Dashboard* com *analytics*);

2.6.5.1.7. Gerenciar todos os perfis de usuários do sistema (administradores, internos, emissoras e externos);

2.6.5.1.8. Permitir a criação e o gerenciamento dos perfis de usuários;

2.6.5.1.9. Os usuários administradores do sistema terão controle de acesso sobre o compartilhamento de pastas dos usuários emissoras.

2.6.5.2. **Usuário Interno**

2.6.5.2.1. Permitir o cadastro de até 700 usuários emissoras;

2.6.5.2.2. Permitir inclusão de metadados em todos os conteúdos audiovisuais armazenados e distribuídos pela plataforma (título, descrição, tags, seleção de *thumbnail*, entre outros);

2.6.5.2.3. Permitir o *download* de vídeos para usuários internos;

2.6.5.2.4. Permitir o uso das ferramentas de Exibição e Edição de vídeo;

2.6.5.2.5. Permitir o *upload* de vídeos VOD para a plataforma;

2.6.5.2.6. Permitir pré-programação de publicações LIVE Streaming na plataforma;

2.6.5.2.7. Permitir acesso à plataforma de distribuição digital por meio de acesso remoto via web;

2.6.5.2.8. Possuir monitoração de *preview* para checagem da qualidade de áudio e vídeo do sinal da emissora a ser transmitido via LIVE Streaming pela plataforma do sistema.

2.6.5.3. **Usuário Externo**

2.6.5.3.1. Permitir aos telespectadores a visualização da descrição integral dos vídeos armazenados na plataforma (sinopse);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.6.5.3.2. Disponibilizar os vídeos para visualização dos telespectadores nas resoluções 1080p, 720p e 360p utilizando protocolo de taxa de bits adaptativa (ABR);

2.6.5.3.3. Permitir ao administrador do sistema optar por incluir a obrigatoriedade de login para os acessos dos usuários externos;

2.6.5.3.4. Permitir aos telespectadores a pesquisa dos vídeos publicados na plataforma por meio de ferramenta de busca.

2.6.5.4. **<u>Usuário Emissora</u>**

2.6.5.4.1. Permitir marcar, cortar e realizar o download (para o dispositivo local utilizado pelo usuário) dos conteúdos de vídeos LIVE e VOD publicados pela TV Agência na plataforma na resolução 1920x1080p, codec H.264, contêiner MP4, 29,97 fps progressivo;

2.6.5.4.2. Permitir que usuário emissora realize upload de vídeos para TV Senado;

2.6.5.4.3. Os usuários emissoras devem ter login de usuário e senha individualizados;

2.6.5.4.4. Permitir a visualização de miniaturas (*thumbnails*) e dos dados do arquivo (título, tipo, formato, minutagem, duração, contatos, etc.), conforme exemplo detalhado na figura abaixo:

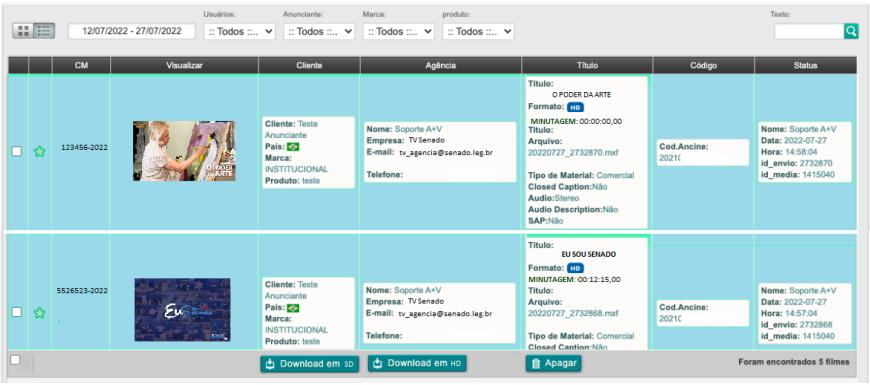


Figura 2: Visualização das miniaturas e dos dados do arquivo

2.6.5.4.5. Em cada arquivo recebido deverá haver um campo “Visualizar Detalhes” que permita assistir o conteúdo e/ou checar a claquete, contendo as seguintes informações:

- Código do Material (CM): na coluna CM é possível incluir o código do material / arquivo;
- Visualizar: abre um submenu com mais opções de visualização do conteúdo e metadados;

- TV Agência: dados do usuário da TV Agência que realizou o envio;
- Emissora: dados do usuário emissora responsável pelo recebimento dos arquivos (Nome, Empresa, E-mail e Telefone);
- Título: Informações do arquivo preenchidas pelo usuário da TV Agência responsável pelo envio (Título; Versão; Formato (HD ou SD); Duração; Nome do Arquivo; Tipo do produto);
- Acessibilidade: (Closed Caption; Audiodescrição e Libras);
- Código Ancine: Registro Ancine (CRT);
- Status da entrega: Nome do usuário; Data da entrega; Hora da entrega; ID Envio.

2.6.5.4.6. A navegação deve permitir a localização dos arquivos por meio de opções de filtros:

- Calendário: permite filtrar os arquivos de acordo com o período selecionado;
- Categoria: permite filtrar os arquivos por marca (Conteúdo Exclusivo, TV SENADO Bruto, TV SENADO Produtos, outros);
- Produto: permite filtrar os arquivos por produto (Comissões, Jornalismo, Presidência do Senado, Sessões Plenárias, Temático, Conteúdo Especial, Conteúdo Bruto, Programas de Grade, outros)
- Texto: permite filtrar os arquivos de acordo com o texto digitado, pesquisando tanto nos títulos quanto por metadados.

2.6.5.4.7. A janela de visualização "*Player Preview*" deve permitir ver a imagem de miniatura do vídeo dos arquivos e deverá conter opções de submenu que permita selecionar as seguintes opções:

- Assistir o arquivo em baixa resolução (preview) no próprio navegador de internet, checar dados de claquete, Safe Area, Closed Caption e duração;
- Consultar os dados preenchidos pelo usuário durante o upload;
- Download do arquivo em alta e baixa resolução (SD e HD).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br



Figura 3: Exemplo de submenu de visualização (player preview)

ITEM 3 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Descrição Geral: O suporte técnico e a manutenção consistem no atendimento remoto ou presencial, mediante cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), para manter o sistema de streaming em perfeito funcionamento, incluindo atividades como: orientação técnica dos usuários internos e administradores; atualização do sistema (*upgrade*, *releases* e *patches*); instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos; gravação de *backups;* desenvolvimento de funcionalidades nos sistemas, plataformas, softwares e aplicações OTT; realização de reparos; realização de correções em equipamentos, atualização ou reinstalação de softwares; dentre outros.

Características mínimas:

3.1. SUPORTE TÉCNICO

3.1.1. Os chamados serão abertos por telefone, e-mail ou webpage a critério da TV Senado. Independentemente do canal utilizado para a abertura do chamado, a CONTRATADA deve disponibilizar o protocolo e efetuar o seu registro numa plataforma eletrônica que permita o acompanhamento das tratativas pela equipe da TV Senado;

3.1.2. Todos os chamados devem dispor de um temporizador em contagem regressiva do tempo de resposta e tempo de solução para acompanhamento da demanda;

3.1.3. A plataforma eletrônica de acompanhamentos de chamados deverá permitir a emissão de relatórios em formato *xls* ou csv contendo, no mínimo:

- Quantitativo de chamados abertos;
- Quantitativo de chamados respondidos dentro do Tempo de resposta;
- Quantitativo de chamados respondidos após o Tempo de resposta;
- Quantitativo de chamados resolvidos dentro do Tempo de solução;
- Quantitativo de chamados resolvidos após o Tempo de solução;
- Classificação por criticidade;
- Hora de abertura e fechamento do chamado;
- Tempo de resposta;
- Tempo de solução.

3.1.4. O suporte técnico deve ser prestado apenas aos usuários internos e administradores da TV Senado por meio de abertura de chamados;

O suporte técnico deverá ser prestado por meio de atendimento remoto ou presencial

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

atendendo aos seguintes acordos de nível de serviço (ANS) conforme Tabela 6: Acordo de Nível de Serviço (ANS) e

3.1.5. Figura 4 - Fluxo de atendimento do suporte técnico;

Tabela 6: Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Criticidade	Descrição	*Tempo de resposta	**Tempo de solução
1	Qualquer condição de falha ou incidente que **não** cause indisponibilidade na produção ou distribuição dos conteúdos da TV Senado.	Até 60 min.	Até 5 dias.
2	Qualquer condição de falha ou incidente que cause indisponibilidade na produção ou distribuição dos conteúdos da TV Senado.	Até 10 min.	Até 2 dias.

*Tempo de resposta: é definido como a quantidade de tempo entre o momento em que o cliente cria pela primeira vez um relatório de incidente (que inclui deixar uma mensagem telefônica, enviar um e-mail ou usar um sistema de tickets on-line) e quando a contratada realmente responde (as respostas automatizadas não contam) e informa ao cliente que está trabalhando para resolver o problema.

**Tempo de solução: é definido como a quantidade de tempo entre o momento em que o cliente cria pela primeira vez um relatório de incidente e o momento em que o problema é realmente resolvido.

3.1.6. A classificação da criticidade será feita pela equipe da TV Senado no momento de abertura do chamado, conforme a descrição apresentada na Tabela 6: Acordo de Nível de Serviço (ANS);

3.1.7. A CONTRATADA deverá estruturar o seu suporte técnico em três níveis de atendimento (suporte; especialista; e engenharia) organizando o fluxo de atendimento conforme a criticidade e a complexidade dos chamados;

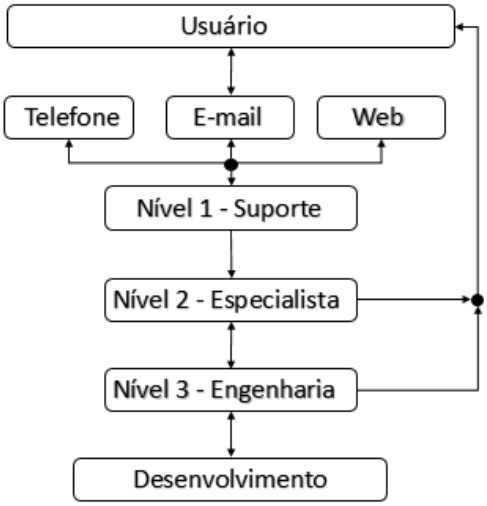


Figura 4 - Fluxo de atendimento do suporte técnico

3.1.8. Níveis mínimos de serviço exigidos:

3.1.8.1. Todos os recursos necessários ao funcionamento pleno e integral do objeto contratado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, de forma continuada e ininterrupta, tarefas e rotinas que garantam o funcionamento permanente de toda a infraestrutura, mantendo ativas todas as funcionalidades do objeto desta contratação;

3.1.8.2. O atendimento do suporte técnico da solução deve cumprir a meta de ANS, de no mínimo 95,00%, que deve ser mensurado conforme descrição da Tabela 7: Indicador de Suporte Técnico (IST);

3.1.8.3. O não atendimento ao tempo de solução implica em multas descritas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, Anexo 3 do edital;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 7: Indicador de Suporte Técnico (IST)

Nº 01 - INDICADOR DE SUPORTE TÉCNICO (IST)	
Item	**Descrição**
Finalidade	***Medir o percentual de atendimento do suporte técnico.***
Meta a cumprir: Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) ≥	***95,00%***
Instrumento de medição	*Sistema de registro de chamados, falhas e incidentes.*
Forma de acompanhamento	*Registros de chamados, falhas e incidentes para o suporte técnico da CONTRATADA que ensejem atraso no atendimento do chamado.*
Periodicidade	**MENSAL**
Mecanismo de cálculo	***ISTA= ((SCSTA -SCSTR)/SCSTA)*100 [%]*** *Onde:* *ISTA → Indicador de Suporte Técnico Aferido* *SCSTR → Somatório do número de Chamados de Suporte Técnico Respondidos com prazo superior ao tempo de resposta estabelecido no ANS do Edital, no mês;* *SCSTA → Somatório do número de Chamados de Suporte Técnico Abertos no sistema, dentro do mês.*
Início de Vigência	Após aceite definitivo do sistema.

Faixas de ajuste no pagamento	Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula: **Desc = [1-(ISTA / ANS)]*Vm** Onde: Desc → Valor da parcela que será descontada no pagamento mensal; ISTA → Indicado de Suporte Técnico Aferido; ANS → Meta do Acordo de Nível de Serviço a cumprir; Vm (R$) → Valor da mensalidade do serviço de suporte técnico e manutenção registrado em contrato.
Sanções	• O limite máximo de glosa será de 30 % (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definido neste IMR; • Além do valor da glosa, poderão ser aplicadas multas específicas previstas na Cláusula Décima Segunda da minuta do contrato (Anexo 3 do edital).
Observação	Aplicável ao item 3 – suporte técnico, manutenção e segurança da informação.

3.2. MANUTENÇÃO

3.2.1. As manutenções corretivas, preventivas e preditivas do sistema ficam a cargo da CONTRATADA, de forma a não incorrer em nenhum custo extra para a operação do sistema pela TV Senado enquanto o contrato estiver vigente;

3.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar um caderno com o **Plano de Manutenção**, para aprovação da TV Senado, contendo, no mínimo:

3.2.2.1. Periodicidade das manutenções preditivas, preventivas e corretivas;

3.2.2.2. Tabela das atividades de cada manutenção com periodicidades por item;

3.2.2.3. Descrição detalhada de cada atividade de manutenção.

3.2.3. Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparos, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento;

3.2.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.2.4.1. Todos os recursos necessários ao funcionamento pleno e integral do objeto contratado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, de forma continuada, tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma ininterrupta, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação;

3.2.4.2. A disponibilidade da solução deve ser de 100% e será mensurada conforme Tabela 8: Indicador de Disponibilidade da Plataforma - IDP, detalhada a seguir:

Tabela 8: Indicador de Disponibilidade da Plataforma - IDP

<table>
<tr><th colspan="2">Nº 02 - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA (IDP)</th></tr>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>Finalidade</td><td>Medir a quantidade de falhas de todos os sistemas que compõem a plataforma de streaming da TV Senado.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir (IDP)</td><td>100% de disponibilidade da plataforma.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Sistema de registro de chamados/incidentes.</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Registros de incidentes para o suporte técnico da Contratada que ensejem à não execução ou quaisquer indisponibilidades de transmissão, distribuição e/ou acesso à conteúdos de Lives, VODs, OTTs ou TV Agência.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td>Somatório simples da quantidade de falhas, por severidade, registradas em ocorrências no sistema de suporte técnico e manutenção.
Onde:
∑QFB → Somatório da Quantidade de Falhas Baixas
∑QFM → Somatório da Quantidade de Falhas Médias
∑QFG → Somatório da Quantidade de Falhas Graves</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>Após aceite definitivo do sistema.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>Quando a quantidade de falhas por severidade acumuladas no mês atingir o limite de sua respectiva categoria, será calculado o desconto por intermédio da seguinte metodologia:
<table>
<tr><th>Severidade Da Falha</th><th>Tempo de indisponibilidade</th></tr>
<tr><td>Baixa</td><td>Tempo de indisponibilidade < 10 minutos</td></tr>
<tr><td>Média</td><td>Tempo de indisponibilidade entre 10 e 30 minutos</td></tr>
<tr><td>Alta</td><td>Tempo de indisponibilidade > 30 minutos</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

<table>
<tr><td></td><td>Verificar os valores de ∑QFB, ∑QFM e ∑QFG e aplicar a tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Quantidade de Falhas</th><th>Desconto</th></tr>
<tr><td>Entre 01 e 05 falhas baixas</td><td>Aplica-se um desconto de 2%, sobre o somatório global dos ITENS 1, 2 e 3 do Contrato;</td></tr>
<tr><td>Entre 06 e 10 falhas baixas ou entre 01 e 05 falhas médias</td><td>Aplica-se um desconto de 10%, sobre o somatório global dos ITENS 1, 2 e 3 do Contrato;</td></tr>
<tr><td>Acima de 10 falhas baixas ou entre 06 e 10 falhas médias</td><td>Aplica-se um desconto de 15%, sobre o somatório global dos ITENS 1, 2 e 3 do Contrato;</td></tr>
<tr><td>Acima de 10 falhas médias ou qualquer quantidade de falhas graves</td><td>Aplica-se um desconto de 20%, sobre o somatório global dos ITENS 1, 2 e 3 do Contrato.</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>As glosas aplicáveis a esse IMR não eximem a Contratada das multas descritas no Edital.</td></tr>
<tr><td>Observação</td><td>a) O desconto é aplicável ao valor do somatório dos itens 1, 2 e 3 da planilha de composição de preços;
b) Os descontos serão aplicados de forma cumulativa para tipos de falhas de severidades diferentes;
c) O somatório total dos descontos ficará limitado a 30% do somatório dos itens 1, 2 e 3.</td></tr>
</table>

3.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA é responsável por garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados fornecidos, armazenados e/ou coletados pelo sistema de streaming da TV Senado;

3.3.2. A CONTRATADA é responsável por manter em segurança todos os dados de cadastro e login dos usuários independentemente do tipo de perfil a ele associado;

3.3.3. A CONTRATADA é responsável pela política de segurança da informação do sistema de streaming da TV Senado;

3.3.4. A CONTRATADA deve garantir o sigilo sobre os dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

3.3.5. A CONTRATADA estará sujeita a seguir às políticas corporativas de segurança da informação (PCSI) e de governança de TI (PGTI) do Senado Federal;

3.3.6. A arquitetura do Sistema de Streaming da TV Senado deve estar em conformidade com as principais normas de segurança da informação em sua versão mais atual, tais como:

- ISO/IEC 27001 – Sistema de gestão de segurança da informação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

- ISO/IEC 27002 – Segurança da informação, cibersegurança e proteção da privacidade - Controles de segurança da informação;
- ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;
- ISO/IEC 27017 – Código de prática para controles de segurança da informação com base na ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem;
- ISO/IEC 27018 – Código de práticas para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de DP.

3.3.7. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar ou distribuir quaisquer informações, dados ou conteúdos obtidos em razão da execução do presente contrato, durante sua vigência ou após o seu encerramento, salvo mediante autorização expressa e por escrito da TV Senado;

3.3.8. A TV Senado será a titular de todos os dados, metadados, arquivos e documentos contidos na estrutura física e tecnológica do provedor do serviço referente ao objeto da presente contratação.

ITEM 4 - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES

Descrição Geral: Construção de uma aplicação OTT para streaming de vídeo via aplicativo com compatibilidade com o site da TV Senado mediante desenvolvimento e integração de softwares. A aplicação OTT consiste no desenvolvimento de *front-ends* customizado para apresentação dos conteúdos LIVE Streaming, VOD Streaming para os usuários externos e usuários emissoras. Essa aplicação se divide em dois módulos: o site da TV Senado e o Aplicativo. O site da TV Senado já é existente, e deverá ser adaptado para utilizar os conteúdos armazenados na nova plataforma do sistema de streaming. A OTT Aplicativo (App) permite o acesso aos conteúdos tanto por meio de dispositivos móveis (iOS e Android) quanto por Smart TVs aos usuários externos.

Características mínimas:

4.1. SITE DA TV SENADO - INTEGRAÇÃO

Descrição: O site da TV Senado está disponível na internet por meio do endereço *https://www12.senado.leg.br/tv*. Atualmente os links dos vídeos publicados (*urls*) estão redirecionados para o Youtube. O novo sistema de streaming deve permitir uma integração com a página atual do site da TV Senado de forma que ela possa atribuir e redirecionar, a sua escolha, a origem dos links para a nova plataforma, para o Youtube, ou para o *storage* local da TV.

4.1.1. A nova plataforma do sistema de streaming deverá permitir que o site da TV Senado utilize livremente os vídeos armazenados na plataforma;

4.1.2. A nova plataforma do sistema de streaming deverá permitir que o site da TV Senado redirecione os telespectadores, por meio de hyperlink, para assistir o vídeo por ele escolhido sem sair do site da TV Senado, porém com a transmissão do conteúdo advinda da nova plataforma;

4.1.3. A nova plataforma do sistema de streaming deverá permitir que o site da TV Senado transmita tanto os conteúdos ao vivo (LIVEs) quanto os conteúdos sob demanda (VOD);

4.1.4. A nova plataforma do sistema de streaming deverá permitir que o site da TV Senado selecione, manualmente e de forma independente para cada conteúdo (seja ele LIVE ou VOD), se a reprodução será feita a partir da plataforma de streaming contratada ou de plataforma externa de vídeo (exemplo: YouTube).

4.1.5. A nova plataforma do sistema de streaming deverá permitir que o site da TV Senado alterne, a qualquer tempo e a critério do Senado, a origem da **reprodução** de um conteúdo entre a plataforma de streaming contratada e o YouTube;

4.1.6. A CONTRATADA deverá subsidiar o Senado tanto com as informações quanto com as ferramentas necessárias (software, protocolos, API, dentre outros), para a realização da integração entre o site da TV Senado e a nova plataforma do sistema;

4.2. TV AGÊNCIA (B2B) – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA VIA WEBPAGE

Descrição: a TV Agência (B2B) é um sistema com acesso via WEBPAGE que deve ser totalmente desenvolvido de forma independente pela CONTRATADA, englobando todos os serviços descritos nessa especificação técnica. Ele será responsável pela entrega e recebimento de conteúdos (*download* e *upload*) de alta qualidade (*bitrate* de 20 Mbps). O sistema, também, permitirá à TV Senado realizar edições simples (cortes, trimagem, selo, marcações e indexações) para disponibilizá-las às emissoras parceiras.

4.2.1. **Controle de acesso para o sistema TV Agência (B2B):**

4.2.1.1. Fornecer acessos independentes para cada um dos usuários emissoras, onde eles podem visualizar apenas o conteúdo especificamente atribuído para cada um deles;

4.2.1.2. Fornecer acesso individualizado, tanto para os usuários internos (TV Agência) quanto para os usuários emissoras;

4.2.1.3. Criar campo para cadastramento de emissora contendo, no mínimo, os seguintes itens: nome do contato, nome da emissora, e-mail e telefone;

4.2.1.4. Permitir o cadastro pelos usuários internos de até 700 usuários emissoras;

4.2.1.5. Permitir aos usuários internos (TV Agência) realizar de forma plena a gestão, a inserção e a exclusão dos usuários emissoras;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.2.1.6. Permitir aos usuários internos (TV Agência), durante o cadastramento dos usuários emissoras, selecionar e atribuir os seguintes níveis de permissão:

• somente *download*;

• somente *upload*;

• somente *download* e *upload;*

• marcar, cortar e realizar download;

• marcar, cortar e realizar download e upload.

4.2.1.7. Permitir o acesso de pelo menos 700 usuários emissoras conectados simultaneamente ao serviço *upload* e *download* da TV Agência (B2B).

4.2.2. ***Download* e *upload* de conteúdos:**

4.2.2.1. Possuir capacidade de realização de download e uploads em resolução 1080p e BITRATE de 20 Mbps para os usuários emissoras;

4.2.2.2. Permitir que os usuários emissoras realizem o download dos conteúdos que forem disponibilizados pela TV Senado;

4.2.2.3. Permitir que a TV Senado realize o download dos conteúdos que forem disponibilizados pelos usuários emissoras;

4.2.2.4. Permitir que os usuários emissoras realizem os uploads de conteúdos em casos específicos, por meio de permissão do administrador no perfil de cada usuário emissora;

4.2.2.5. Não permitir que os usuários externos tenham acesso a downloads e uploads;

4.2.2.6. Permitir que tanto os usuários internos quanto os usuários emissoras recebam registros com os números dos protocolo de entrega dos conteúdos que forem subidos ou baixados na plataforma (protocolo de transferência);

4.2.2.7. Permitir que os usuários internos realizem cortes, trimagem, inclusão de selo, indexações e marcações (timestamps) nos vídeos ao enquanto estão sendo gravados, e possam disponibilizar esse conteúdo para download aos usuários emissoras;

4.2.2.8. A disponibilização dos arquivos para downloads dos usuários emissoras no módulo TV Agência deve ser imediata, logo após a publicação (upload) realizada pelo usuário interno;

4.2.2.9. Permitir ao usuário emissora acesso aos resultados dos cortes, trimagens, indexações e marcações (timestamps) produzidas na plataforma conforme os critérios de concessão de acesso definidos pelos usuários internos;

4.2.2.10. Disponibilizar para os usuários internos responsáveis por realizarem os cortes nos vídeos gravados das lives a partir de transcrições com indexações e marcadores, similar a estrutura disponível no site: *https://www12.senado.leg.br/multimidia*), (timestamps) para facilitar os cortes a serem realizado pelos usuários internos;

4.2.2.11. Permitir a transcrição automática dos vídeos gravados das LIVES com sincronização entre texto e imagem, possibilitando ao operador realizar buscas textuais e localizar trechos específicos do conteúdo.

4.2.2.11.1. Ao clicar em qualquer parte da transcrição, o vídeo deverá ser reproduzido exatamente no ponto correspondente à fala selecionada, facilitando a identificação e o corte preciso dos segmentos desejados para edição e redistribuição.

4.2.3. O sistema da TV Agência deverá suportar o tráfego estimado de 10 TB anuais (downloads e uploads);

4.2.4. **Relatórios:**

4.2.4.1. Gerar relatórios com métricas estatísticas dos logs de acesso, e contagem de *downloads* consolidados por tipo de vídeo e por emissoras;

4.2.4.2. O relatório deve permitir filtrar ou individualizar a quantidade de *downloads* por emissoras e parceiros de mídia;

4.2.4.3. O relatório deve permitir a apresentação de gráficos nos formatos lineares e em disco (pizza);

4.2.4.4. O relatório deve permitir a apresentação dos dados e gráficos com o volume dos downloads e uploads em GB e/ou TB;

4.2.4.5. Permitir exportação do relatório em formato Excel (.xls) de acordo com o período selecionado no calendário (intervalos diários, mensais e anuais).

4.2.5. **Organização dos conteúdos:**

4.2.5.1. Permitir a organização dos conteúdos em estrutura de diretórios com no mínimo quatro níveis de profundidade (pastas raízes e subpastas);

4.2.5.2. Permitir a livre criação, exclusão, edição e renomeação dos diretórios pelos usuários administradores da plataforma;

4.2.5.3. Entregar o conteúdo inicial do TV Agência (B2B) classificado, organizado e separado por meio dos seguintes tipos de conteúdo:

- **TV Senado Bruto:** contendo pastas com trechos das comissões, plenários, conteúdo da presidência do Senado, coletivas, sonoras;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

- **TV Senado Produtos:** conteúdo audiovisual das campanhas, programas e documentários da TV Senado;
- **Conteúdo Exclusivo:** conteúdo destinado aos pedidos e cessões de imagens do acervo dos usuários emissora.

4.2.5.4. Possuir campos de pesquisa de conteúdo por metadados e *tags*;

4.2.5.5. Permitir a escolha do modo de visualização do conteúdo em lista ou lado-a-lado;

4.2.5.6. Permitir aos usuários emissoras a visualização individualizada apenas dos conteúdos que lhes forem especificamente atribuídos pelos usuários internos, ou seja, cada emissora deve ter acesso exclusivamente ao seu respectivo conteúdo.

4.2.6. **Fluxo de trabalho**

4.2.6.1. O módulo do TV Agência (B2B) deve permitir a consulta das etapas e o status de cada entrega de conteúdo de acordo com o fluxo de trabalho resumido pela sequência: Upload – Coleção – Associar – Enviar - Acompanhar:

a) **Upload** - será utilizado para iniciar o arquivamento do vídeo no sistema TV Agência (B2B) garantindo:

- A transferência dos arquivos de vídeo do computador para o módulo TV Agência (B2B), ou da nuvem para o módulo;
- A seleção e o envio de vários arquivos de vídeo de forma simultânea (upload simultâneo);
- Upload de vídeos de longa duração (até 2 horas), média duração (entre 5 minutos e 45 minutos) e curta duração (abaixo de 5 minutos);
- Escolha dos vídeos no formato SD ou HD;
- Envio de notificações aos usuários emissoras por e-mail via mala direta (e-mail list) de novos conteúdos disponibilizados na plataforma pela TV agência;
- Adição de formulário de cadastro do vídeo (formulário de upload - metadados) customizado para as necessidades da TV Senado;
- Disponibilizar imediatamente o download de conteúdo para as emissoras interessadas no conteúdo;
- Visualização por miniatura dos arquivos (formato tumbnails).

b) Coleção (Acervo) - local onde os arquivos originais são armazenados pelo prazo não inferior a 12 meses, garantindo:

- A consulta a todos os arquivos armazenados no sistema;
- A navegação por diretório de pastas em no mínimo 4 níveis de profundidade;
- Filtrar os arquivos por: pastas de arquivos, por data, por produto e por tag específica;
- A pesquisa de forma textual pelos títulos ou assuntos dos arquivos;
- A criação de pastas e indexação por tags;
- A visualização de imagens de miniaturas dos arquivos (formato thumbnail);
- A opção de visualização dos arquivos como lista ou miniatura lado-a-lado;
- Campo de 'Detalhes' contendo informação textuais dos arquivos como: nome, data, descrição, entre outros;
- O download do arquivo em alta e baixa resolução;
- A seleção e a deleção (deletar) arquivos, após janela de confirmação;
- Compartilhamento via e-mail;
- Disponibilização de cada arquivo por até 12 meses;
- A temporalidade dos arquivos deve ser ajustável, com prazo final de disponibilidade ou compartilhamento (Data/Hora);
- Os arquivos armazenados na aba 'Coleção' não significam arquivos enviados para as emissoras. O envio deve respeitar o fluxo de trabalho 'Enviar'.
- A permissão de checar o resultado do controle de qualidade por meio dos seguintes status:
  - (Cinza) análise em andamento;
  - (Verde) arquivo íntegro que atende exatamente o padrão técnico exigido;
  - (Amarelo) requer atenção contendo observações técnicas que não impede o envio;
  - (Vermelho) erro grave indicando que não é possível seguir com o envio.
- Visualizador (player preview), com submenu contento as opções de:
  - Mídia (deverá permitir assistir o arquivo em baixa resolução, checar claquete, resolução de tela, closed caption e duração);
  - Informações (deverá permitir consultar os dados preenchidos pelo usuário durante o upload);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

- Storyboard (permite criar uma captura de tela de cada segundo do vídeo que fica disponível para consulta e download);
- Baixar (permite o download do arquivo em alta e baixa resolução assim como o storyboard);
- Compartilhar (permite compartilhar o arquivo em baixa resolução com qualquer usuário e definir o prazo do compartilhamento).

c) **Associar –** tela de cadastro dos usuários emissoras, parceiras da TV Senado, para envio e recepção de conteúdos, garantindo:

- Cadastramento de no mínimo 700 emissoras parceiras, veículos de mídia eventuais ou contínuos, TVs legislativas e instituições diversas;
- Permitir o cadastro individual de emissoras parceiras, veículos de mídia eventuais ou contínuos, TVs legislativas e instituições diversas;
- Permitir a opção de agrupamento de emissoras parceiras, veículos de mídia eventuais ou contínuos, TVs legislativas e instituições diversas para envios simultâneos;
- Associar e dar acesso para cada entidade ao seu respectivo conteúdo autorizado pela TV Senado;
- Permitir as emissoras parceiras, veículos de mídia eventuais ou contínuos, TVs legislativas e instituições diversas ofertar conteúdo via upload para a TV Senado;
- Permitir a opção de atribuir as funcionalidades de download e upload de forma individual para cada uma das emissoras parceiras, veículos de mídia eventuais ou contínuos, TVs legislativas e instituições diversas.

d) Enviar - campo responsável por enviar os conteúdos de vídeo para os usuários emissoras, que deverá garantir:

- O cadastro e a seleção dos usuários emissoras para as quais serão enviados os conteúdos;
- Lista de emissoras favoritas, com capacidade de inclusão e exclusão;
- Seleção de destinos de envio (nome das emissoras) para os links de download;
- Que os usuários emissoras façam o download dos vídeos na resolução em que se encontra o clipe; A visualização por miniatura dos arquivos (tumbnails);
- A seleção de múltiplos arquivos por meio de caixa de seleção, e o download simultâneo;

- Filtrar os arquivos por pastas de arquivos, por data, por produto e por tag específica;
- Pesquisa de forma textual dos títulos ou dos assuntos dos arquivos;
- A notificação das emissoras e parceiros de mídia interessados em acompanhar as entregas (protocolos) e novas postagens (mailing);
- O compartilhamento e envio dos conteúdos com usuários emissoras externos a rede do Senado Federal de forma individual (único arquivo) e múltipla (múltiplos arquivos simultâneos);
- O campo 'enviar' pode ser descrito por meio das seguintes etapas:
  - Etapa 1 - Selecionar os arquivos que se deseja enviar para as emissoras. Nessa etapa é possível selecionar e enviar mais de um arquivo de forma simultânea - desde que sejam para os mesmos destinos;
  - Etapa 2 - Selecionar o filtro de segmento para visualizar as emissoras cadastradas;
  - Etapa 3 - Selecionar as emissoras ou parceiros de mídia desejados clicando nos seus ícones e escolhendo o formato (HD ou SD);
  - Etapa 4 - Confirmar o envio.

e) **Acompanhar** - neste campo deverá ser possível o acompanhamento por data e horário de entrega dos conteúdos, o status de recebimento e a apresentação de informações sobre: título e código do vídeo, detalhes de qualidade, resolução, tamanho, emissora de destino e visualização em miniatura (*thumbnail*).

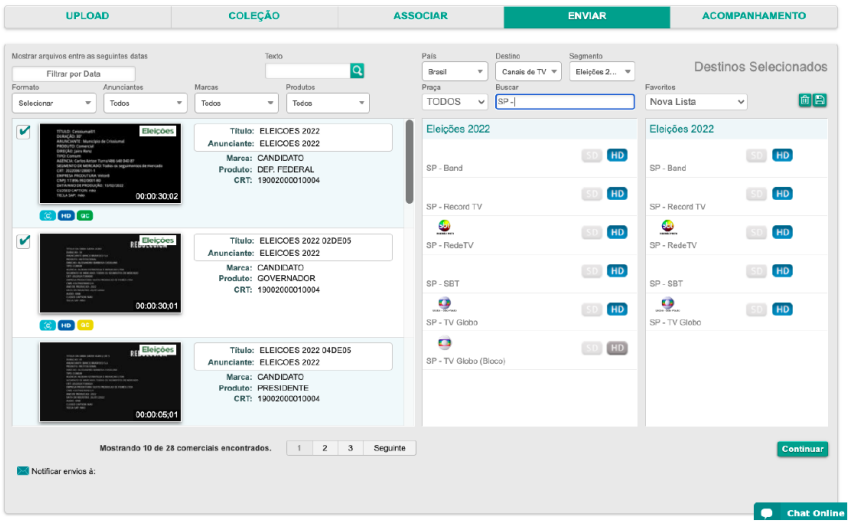


Figura 5: Exemplo do fluxo de compartilhamento de arquivos com as emissoras

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.2.6.2. Disponibilizar em meio impresso e digital dois tipos de Manuais de Usuário, em língua portuguesa, um contendo todas as funcionalidades aplicadas aos usuários internos e administradores da TV Agência (B2B) e outro com as funcionalidades dos usuários emissoras, detalhando todas as funções disponíveis para cada tipo de usuário e suas formas de operação.

4.3. OTT APLICATIVO (APP) – DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS

Descrição: O OTT Aplicativo deve ser totalmente desenvolvido de forma independente pela CONTRATADA englobando todos os serviços descritos nesta especificação técnica permitindo aos usuários externos a visualização das LIVEs e do VOD em multiplataformas nos dispositivos móveis (celulares e tablets) e Smart TVs.

4.3.1. O OTT Aplicativo deve ser totalmente desenvolvido de forma independente pela CONTRATADA;

4.3.2. O aplicativo OTT deverá permitir a reprodução de conteúdos armazenados em storages externos, como plataformas de streaming de emissoras parceiras, YouTube e outras redes sociais. Nesses casos, a experiência de reprodução deve ser equivalente à dos conteúdos hospedados diretamente na plataforma contratada;

4.3.3. O sistema deve permitir que, para cada conteúdo (LIVE ou VOD), seja selecionada manualmente ou via API, a origem da reprodução. Dessa forma, quando um mesmo conteúdo estiver disponível tanto na plataforma quanto no YouTube, por exemplo, será possível definir qual fonte será utilizada para a reprodução no aplicativo OTT;

4.3.4. A estimativa média de visualização da nova plataforma é de 160.000 horas visualizadas (*hour-view*) por mês;

4.3.5. A franquia mensal de 'Horas de Visualização' que não for utilizada no mês corrente deve ser disponibilizada para uso cumulativamente nos meses subsequentes;

4.3.6. A franquia anual deve considerar um possível incremento de 5% (cinco por cento) de 'Horas de visualização' a cada ano de contrato renovado à critério do gestor do contrato;

4.3.7. Caso a franquia mensal seja totalmente consumida, o OTT Aplicativo deverá ser redirecionado para o Youtube;

4.3.8. O OTT Aplicativo deve permitir o acesso ao conteúdo das LIVEs e VOD a todos os usuários externos;

4.3.9. Não será obrigatório o login para usuários externos, mas a função deve estar disponível caso a TV Senado opte por implementar essa política de segurança;

4.3.10. O OTT Aplicativo deverá apresentar mensagem de indisponibilidade por excesso de acessos;

4.3.11. O OTT Aplicativo deve permitir o uso em multiplataformas nos dispositivos móveis (celulares e tablets) com sistemas operacionais iOS e Android;

4.3.12. O OTT Aplicativo deve permitir o uso em multiplataformas nos dispositivos Smart TVs dos principais fabricantes do mercado (AOC, LG, Philco, Philips, Samsung, TCL, Toshiba, etc.);

4.3.13. Os custos de disponibilização do OTT Aplicativo nas plataformas/lojas de *download*, se houverem, deverão ser pagos pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato;

4.3.14. Disponibilizar o OTT Aplicativo para *download* gratuito dos usuários nas plataformas *App Store* e *Play Store*;

4.3.15. O OTT Aplicativo deve ter campos de pesquisa de conteúdo por metadados e tags;

4.3.16. O OTT Aplicativo deve ter resolução dos vídeos SD e HD (1080p, 720p e 360p);

4.3.17. O OTT Aplicativo deve utilizar de protocolo de taxa de bits adaptativa (ABR);

4.3.18. O layout do OTT Aplicativo deverá ser construído e proposto pela CONTRATADA que deverá submeter à aprovação da equipe de arte da TV Senado;

4.3.19. Diagramação de tela com os seguintes recursos:

4.3.19.1. Capacidade de personalização e edição da lista de menus, botões, textos das abas, títulos, layouts e opções interativas através de acesso como administrador da plataforma;

4.3.19.2. Barras de rolagem vertical e horizontal que facilitem a navegação pelo conteúdo do OTT;

4.3.19.3. Ferramenta de busca por indexação (títulos, nomes de senadores, programas, entre outros);

4.3.19.4. Ter a logomarca da TV Senado (selo) no aplicativo;

4.3.19.5. Barra de Menu principal com os títulos de destaques e que seja configurável (Ao vivo, Plenário e Comissões, Senadores, Programas, Programação, Destaques, Notícias);

4.3.19.6. Barra de submenu personalizada para cada item do menu principal;

4.3.19.7. Apresentar conteúdo mosaico com miniaturas dos programas e vídeos (*thumbnails*);

4.3.19.8. Apresentar conteúdo de vídeos em um carrossel com miniaturas (*thumbnail*);

4.3.19.9. Navegação intuitiva por mosaico e carrossel. Diagramada em gênero, tipo de programa, comissão, plenário, senador, etc;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.3.19.10. Apresentar um breve descritivo do vídeo (sinopse) abaixo da miniatura;

4.3.19.11. Função de catch-up TV - permite que as pessoas que perdem um programa o assistam sob demanda;

4.3.19.12. Visualização dos vídeos em player na própria plataforma;

4.3.19.13. Permitir texto informativo com o número do episódio e da temporada para os programas;

4.3.19.14. Dispor de campo de busca textual trazendo como resultado os vídeos relacionados a palavra pesquisada;

4.3.19.15. Dispor de tela de login para usuários emissoras, internos e administradores;

4.3.19.16. Não será obrigatório o login para usuários externos, a critério da TV Senado;

4.3.19.17. Disponibilizar ícones de Busca, Histórico, Favoritos e Picture-in-Picture;

4.3.19.18. O Layout do OTT Aplicativo deverá disponibilizar navegação por meio de menus para conteúdos LIVE e VOD, separando por no mínimo:

4.3.19.18.1. Canais ao Vivo: Live;

4.3.19.18.2. Conteúdo VOD: Programas; Plenários e Comissões; Senadores Ordenados por Legislatura;

4.3.19.19. O OTT Aplicativo deve permitir que os usuários internos da TV Senado façam a edição ou inserção de menus;

4.3.19.20. O OTT Aplicativo deve permitir visualizar via interface gráfica EPG (*Electronic Programming Guide*) a grade de programação completa da TV Senado, permitindo a navegação entre os horários e os dias;

4.3.19.20.1. O EPG deve apresentar a grade de programação da TV Senado em formato tabela navegável contendo nome do programa, horário (início e fim), temporada, episódio e sinopse (descrição curta do programa).

4.3.20. Player com os seguintes recursos:

4.3.20.1. Botão de play e pause;

4.3.20.2. Barra de progresso permitindo avanço e recuo do vídeo;

4.3.20.3. Dados de duração do vídeo e do seu andamento no formato HH:MM:SS;

4.3.20.4. Botão de ajuste de volume;

4.3.20.5. Botão de expansão do vídeo para tela cheia;

4.3.20.6. Opções de escolha da qualidade de resolução do vídeo;

4.3.20.7. Opção de ativação de legendas.

ITEM 5 - TREINAMENTO OPERACIONAL

Descrição Geral: O treinamento operacional será ministrado nas dependências do Senado Federal em Brasília e deverá abranger toda a nova plataforma do Sistema de Streaming da TV Senado, incluindo todos os módulos do sistema (VOD, LIVE, TV Agência, OTT Aplicativo), suas ferramentas e softwares. A ementa deve ser completa apresentando todas as funcionalidades do sistema, fluxos de trabalho e manuais de operação. No final do curso deve ser emitido o certificado de conclusão para cada participante.

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1.1. Os treinamentos serão ministrados nas dependências do Senado Federal, com o apoio da sala de aula do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

5.1.2. A CONTRATADA deverá informar com uma antecedência mínima de 60 dias do início do curso a fiscalização do contrato para a realização do agendamento da sala de aula junto ao ILB;

5.1.3. A ementa completa com a distribuição da carga horária por conteúdo e o material didático de todos os módulos dos treinamentos deverão ser entregues à equipe de fiscalização do contrato, para validação de seu conteúdo, 60 dias antes da data agendada para a execução dos treinamentos;

5.1.4. Os treinamentos deverão ser feitos na plataforma final do sistema a ser entregue a TV Senado, garantindo assim a perfeita e efetiva adequação do treinamento ao funcionamento final do novo sistema de streaming;

5.1.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de translado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento;

5.1.6. O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa por um ou mais instrutores especialistas. Todos os materiais didáticos e manuais de operação deverão ser entregues, impressos e encadernados em língua portuguesa;

5.1.7. A CONTRATADA deverá entregar ao Senado Federal material didático impresso do treinamento, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes, além de fornecer uma cópia em formato digital editável (.docx; .dwg; .xlsx; dentre outros) para a equipe de fiscalização;

5.1.8. Todo o material didático, manuais de operação e manutenção, esquemáticos, plantas e diagramas também deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato nos formatos digitais sem quaisquer tipos de bloqueios de edição (.docx; .dwg; .xlsx; dentre outros);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.2. EMENTA

5.2.1. O conteúdo do treinamento deve ser dividido e adequado a cada módulo;

5.2.2. Cabe a CONTRATADA apresentar um treinamento completo e profundo para que a TV Senado consiga operar o sistema de forma independente. Portanto, a ementa do treinamento deve no mínimo apresentar os seguintes tópicos:

5.2.2.1. Detalhamento geral da arquitetura do sistema de streaming da TV Senado;

5.2.2.2. Manuais operacionais do sistema em formato editável (.docx);

5.2.2.3. Apresentação dos principais módulos e equipamentos do sistema de streaming da TV Senado;

5.2.2.4. Detalhamento dos processos de transcodificação, armazenamento, playout, editor de vídeo, enlace de dados, CDN, OTT (aplicativo, webpage e site da TV senado), entre outros;

5.2.2.5. Detalhamento do fluxo de serviço de entrega de conteúdo de transmissão LIVE via streaming de dados: operação da plataforma, publicação de conteúdo, controle de acesso, armazenamento, descarte e upload de conteúdo, relatórios, organização dos conteúdos;

5.2.2.6. Detalhamento do fluxo de serviço de entrega de conteúdo de transmissão via streaming de dados VOD: operação da plataforma, publicação de conteúdo, controle de acesso, armazenamento, descarte e upload de conteúdo, relatórios, organização dos conteúdos;

5.2.2.7. Detalhamento do fluxo de serviço da TV Agência (B2B): operação da plataforma, controle de acesso, download e upload de conteúdo, relatórios, organização dos conteúdos, cadastramento de usuários;

5.2.2.8. Laboratório prático com a utilização de todos os módulos, ferramentas e softwares que compõem o sistema;

5.2.2.9. Gerenciamento e Administração de cada módulo do sistema;

5.2.2.10. Gestão e Administração de espaço de armazenamento (capacidade de storage): análise do espaço disponível, identificação dos maiores arquivos, formas e fluxo de descarte, configuração das temporalidades das publicações, dentre outros;

5.2.2.11. Configuração e utilização do *Dashboard* com *analytics*;

5.2.2.12. Configuração e utilização da ferramenta de Edição;

5.2.2.13. Configuração e utilização da ferramenta de Playout;

5.2.2.14. Funcionalidades da interface do usuário;

5.2.2.15. Perfis de usuários;

5.2.2.16. Recursos de configuração e serviços da OTT (webpage e aplicativo);

5.2.2.17. Funcionamento do Suporte Técnico: forma de abertura de chamados, detalhamento do problema, ANS (prazos e tempo de atendimento), níveis de escalonamento de atendimento, e demais detalhes pertinentes;

5.2.2.18. Funcionamento da Operação Assistida: objetivo da operação assistida, período de atividade, contatos e forma de acionamento dos profissionais.

5.3. ESTRUTURA DO TREINAMENTO

5.3.1. O Treinamento Operacional deverá ser dividido em três módulos:

- Treinamento Operacional módulo LIVE;
- Treinamento Operacional módulo VOD;
- Treinamento Operacional módulo TV Agência (B2B).

5.3.2. O treinamento terá a carga horária total 120 (cento e vinte) horas, distribuídas em 6 (seis) turmas de 20 (vinte) horas. As seis turmas serão divididas em três turmas matutinas e três turmas vespertinas. As aulas serão ministradas somente às segundas e sextas-feiras;

5.3.3. A hora/aula será de 55 minutos;

5.3.4. Deverá ser considerado um intervalo de 20 minutos a cada duas horas/aula;

5.3.5. Cada turma do treinamento deve comportar 10 (dez) alunos cada;

5.3.6. Ao fim do curso a CONTRATADA deverá entregar a cada um dos participantes o curso um certificado de conclusão em papel A4 couchê com gramatura mínima de 120g, contendo: o logo timbrado da empresa, o nome completo do aluno, o título do treinamento, o título do módulo específico, a carga horária ministrada, o nome e a assinatura do instrutor.

5.3.7. Tabela resumo dos treinamentos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 9: Planejamento do treinamento

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária	120 h
Quantidade de turmas	6
Quantidade de horas por turma	20 h
Quantidade mínima de dias para cada turma	5
Quantidade total de alunos por turma	10

5.4. DO NÍVEL DE SERVIÇO DO TREINAMENTO

5.4.1. A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme mostrado abaixo:

Tabela 10: Avaliação do treinamento

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO								
Curso:								
Turma (matutino/vespertino):								
Instrutor:								
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. ***Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.***								
Quesito		***Nota***					***Peso***	***Pontuação por quesito (Nota x Peso)***
		1	***2***	***3***	***4***	***5***		
1	*Segurança e domínio do conteúdo.*						***2***	*a*
2	*Didática e clareza na transmissão do conhecimento.*						***2***	*b*
3	*Disposição para sanar dúvidas.*						***1***	*c*
4	*Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.*						***1***	*d*
5	*Riqueza de informações do Material didático.*						***2***	*e*
6	*Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.*						***2***	*f*
7	*Grau de aprendizado.*						***1***	*g*
							Pontuação:	*a + b + c + d + e + f + g*

5.4.2. O somatório (a+b+c+d+e+f+g) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante;

5.4.3. A Pontuação Total Obtida (PTO) corresponderá à soma das Pontuações Obtidas (PO) individualmente por cada aluno participante da avaliação do treinamento. Assim, a PTO será calculada pela seguinte fórmula: $PTO = PO_1 + PO_2 + \ldots + PO_n$, em que cada PO representa a pontuação obtida por um aluno e n corresponde ao número de alunos participantes.

5.4.4. A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá à pontuação máxima individual multiplicada pelo número de alunos participantes da avaliação (n). Considerando os pesos da Tabela 10, a pontuação máxima individual é 55 pontos; portanto, **PMP = 55 × n**.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.4.5. O Resultado Final do Treinamento (RFT) deverá ser calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP): **RFT = (PTO ÷ PMP) × 100**;

5.4.5.1. Caso o resultado apresente casas decimais, será arredondado para o número inteiro mais próximo, observando-se o seguinte critério: a parte decimal igual ou superior a 0,5 será arredondada para o inteiro imediatamente superior; a parte decimal inferior a 0,5 será arredondada para o inteiro imediatamente inferior.

5.4.6. Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito com a substituição obrigatória do instrutor e a readequação do material didático;

5.4.6.1. Em caso de uma segunda nota da avaliação do Resultado Final do Treinamento (RFT) inferior a 70%, será pago o valor correspondente a segunda nota do RFT seguindo a tabela 12.

5.4.7. O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo:

Tabela 11: IMR

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Processo:	
Número do Contrato:	
Nome da Empresa:	
Pontuação Máxima Possível (PMP):	
Pontuação Total Obtida (PTO):	
Resultado Final do Treinamento (RFT):	

5.4.8. A forma de pagamento a ser realizada pela prestação do serviço de treinamento deverá respeitar os intervalos discriminados na tabela abaixo:

Tabela 12: Forma de pagamento do treinamento a partir do RTF

Resultado Final do Treinamento	**Percentual de Pagamento**
90% ≤ RFT ≤ 100%	100%
80% ≤ RFT < 90%	98%
70% ≤ RFT < 80%	96%

60% ≤ RFT < 70%	94%
50% ≤ RFT < 60%	92%
RFT < 50%	0% *(glosa integral do item)*

5.4.8.1. O pagamento referente à prestação do serviço de treinamento será realizado em parcela única e exclusivamente após a apuração e consolidação do Resultado Final do Treinamento (RFT), independentemente da eventual necessidade de refazimento do curso ou da realização de uma segunda avaliação.

ITEM 6 - OPERAÇÃO ASSISTIDA

Descrição Geral: A operação assistida consiste em duas fases: a primeira de forma presencial (*in-loco*) nas dependências da TV Senado e a segunda de forma remota (*on-line*), por profissionais especialistas com experiência no sistema de *streaming* a fim de orientar os usuários quanto ao seu funcionamento, além de realizar de ajustes de configuração ou reparos imediatos no sistema, garantindo o seu perfeito funcionamento. Também integra a elaboração dos manuais operacionais e de fluxos de trabalho de cada um dos módulos do sistema.

6.1. PRIMEIRA FASE

6.1.1. A primeira fase da operação assistida será de acompanhamento presencial (*in-loco*) e terá duração de **15 dias úteis** contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço da Primeira Fase da Operação Assistida**;

6.1.2. Na primeira fase da operação assistida a CONTRATADA deverá manter, pelo menos, um profissional especialista presencialmente nas dependências da TV Senado (*in-loco*), de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 22h, para orientar os usuários da TV Senado quanto a utilização de todos os módulos, ferramentas e softwares do novo sistema de streaming;

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos materiais e tecnológicos, como EPI, estações de trabalho, computadores, celulares, tablets, ferramentas, softwares, licenças, firmwares e demais acessórios para o bom desempenho da primeira fase da operação assistida;

6.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de seus profissionais com antecedência mínima de 15 dias úteis, no setor de credenciamento da Polícia Legislativa localizada no subsolo do anexo II do Senado Federal;

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar impresso três cadernos de manuais de operação contendo todo o fluxo de trabalho dos recursos de cada um dos módulos do sistema. Esses

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

manuais devem ser bem detalhados e permitir ao usuário operar plenamente o sistema, inclusive permitindo o *trobleshooting* das principais falhas sistêmicas e operacionais.

6.2. SEGUNDA FASE

6.2.1. A segunda fase da operação assistida será de acompanhamento remoto (*on-line*) e terá duração de **15 dias úteis** a partir da emissão da **Ordem de Serviço da Segunda Fase da Operação Assistida**;

6.2.2. Na segunda fase da operação assistida a CONTRATADA deverá manter, pelo menos, um profissional especialista para atendimento remoto (*on-line*), de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 22h, com disponibilidade para solucionar em tempo real, de imediato, quaisquer ocorrências ou dúvidas da TV Senado quanto a utilização de todos os módulos, ferramentas e softwares do novo sistema de streaming;

6.2.3. A CONTRATADA deverá manter infraestrutura de comunicação adequada para o atendimento remoto (via telefone e web-chat);

6.2.4. O atendimento remoto deverá gerar protocolo de registro do chamado. O número do protocolo deve ser cadastrado no sistema de forma a permitir o acompanhamento dos chamados pela TV Senado;

6.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar o atendimento por telefone caso o usuário da TV Senado assim o solicite;

6.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos materiais e tecnológicos, como linhas telefônica, webservices, chats, estações de trabalho, computadores, celulares, tablets, ferramentas, softwares, licenças, firmwares e demais acessórios para o bom desempenho da segunda fase da operação assistida;

6.2.7. Poderá ser facultado a CONTRATADA a opção de manter a segunda fase da operação assistida de forma presencial (*in-loco*), desde que a comunicação da intenção ocorra com antecedência à fiscalização do contrato, e seja mantido o profissional presencialmente nas dependências da TV Senado.

ITEM 7 - GERENCIAMENTO DO PROJETO

Descrição Geral: serviço de gerenciamento do projeto onde deverá ser mantido no quadro técnico da CONTRATADA um gerente de projetos para realizar o planejamento e os controles de todas as atividades inerentes ao contrato por seis meses.

7.1. Reunião de alinhamento inicial do projeto:

7.1.1. A reunião de alinhamento inicial do projeto que deve ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, com a participação do preposto e do gerente de projetos da

CONTRATADA, de modo que os seguintes elementos básicos do contrato fiquem claros para ambas as partes, em especial:

7.1.1.1. Objeto do contrato;

7.1.1.2. Cronograma de execução do projeto;

7.1.1.3. Forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre o órgão e o preposto da CONTRATADA;

7.1.1.4. Modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos (mediante relatórios de prestação dos serviços entregues pela CONTRATADA e reuniões mensais entre as partes);

7.1.1.5. Formas de recebimento provisório e definitivo;

7.1.1.6. Sanções e glosas aplicáveis;

7.1.1.7. Procedimentos de faturamento e pagamento;

7.2. Qualificação de gerente de projetos:

7.2.1. O profissional deverá possuir certificação PMI ou pós-graduação em Gerenciamento de Projetos;

7.2.2. Apresentar experiência prévia no gerenciamento de projetos que envolva implantação e desenvolvimento de produtos ou softwares direcionados ao objeto da contratação;

7.3. Atribuições do gerente de projetos:

7.3.1. Fazer uso das boas práticas de gerenciamento de projetos com base no PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*) atuando em todas as áreas de conhecimento, mas principalmente na integração, escopo, cronograma, qualidade e comunicação;

7.3.2. Participar juntamente com o preposto do contrato da reunião de alinhamento inicial do projeto;

7.3.3. Participar juntamente com as equipes técnicas da CONTRATADA e da TV Senado nas reuniões de desenvolvimento de softwares, aplicativos, módulos, produtos e projetos inerentes ao contrato;

7.3.4. Propor reuniões para o bom andamento e execução do contrato;

7.3.5. Produzir as atas das reuniões contendo todas as informações, definições, interfaces, prazos acordados e as responsabilidades estabelecidas, de modo a garantir que as decisões colaborem com a implantação do sistema;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

7.3.6. Elaborar, controlar e administrar o cronograma do projeto pactuado com a equipe de gestão e fiscalização do contrato, adequando-o a eventuais modificações, sempre que aprovado pela equipe de fiscalização;

7.3.7. Manter as entregas dentro dos prazos estipulados no cronograma;

7.3.8. Promover a integração e operacionalização dos processos de desenvolvimento do projeto de forma a entregar todos os módulos de sistema plenamente funcionais;

7.3.9. Analisar e revisar periodicamente as informações produzidas compartilhando a informação com a equipe de gestão e fiscalização do contrato;

7.3.10. Manter toda a documentação do projeto atualizada, versionada e organizada: plantas, diagramas, relatórios, esquemáticos, projetos executivos, as-built, códigos fontes, atas de reunião, dentre outros;

7.3.11. Desenhar os manuais operacionais e fluxos de trabalho de cada um dos módulos do sistema

APÊNDICE A: MÉTRICAS DO CANAL DA TV SENADO NO YOUTUBE

Os dados apresentados foram as fontes de referências usadas para estimar os 15% do tráfego a ser atendido pela nova plataforma de streaming.

Tabela 13: Métricas do canal da TV Senado no Youtube

TV SENADO - CANAL YOUTUBE													
Métricas Gerais		**2020**		**2021**		**2022**		**2023**		**2024**		**Jan até Junho/2025**	
		LIVE	**VOD**	**LIVE**	**VOD**	**LIVE**	**VOD**	**LIVE**	**VOD**	**LIVE**	**VOD**	**LIVE**	**VOD**
1	Tempo de exibição (horas)	707.812	2.414.678	25.200.524	4.337.945	2.437.386	3.228.589	7.944.120	1.574.524	1.834.915	623.221	1.285.340	406.179
3	Visualizações (quantidade)	4.305.997	26.239.380	55.766.719	42.960.756	10.786.792	32.596.124	31.024.703	29.267.933	12.116.773	15.755.636	6.171.673	16.733.251
2	Total de Visualizações (quantidade)		30.545.377		98.727.475		43.382.916		60.292.636		27.872.409		22.904.924
4	Duração média da visualização (H:MM:SS)	0:09:51	0:05:31	00:27:06	00:06:03	0:13:33	00:05:56	0:15:21	0:03:56	0:09:05	0:03:15	0:12:29	0:02:54
5	Número de inscrições (quantidade)		650.515		1.059.752		1.087.395		1.274.487		1.374.137		1.445.311

Métricas de audiência		**BRASIL**					
		2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1	Inscritos	173.636	392.114	17.446	158.640	68.780	54.886
2	Visualizações	29.433.447	77.898.236	37.708.636	58.253.001	27.019.634	22.049.999

	Métricas de audiência	OUTROS PAÍSES					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1	Inscritos	10.135	17.123	32.032	28.452	30.870	16.288
2	Visualizações	1.111.930	20.829.239	5.674.280	2.039.635	852.775	854.925

	Métricas de acesso por tipo de dispositivo	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		Visualizações	Percentual(%)	Visualizações	Percentual(%)	Visualizações	Percentual(%)	Visualizações	Percentual(%)	Visualizações	Percentual(%)	Visualizações	Percentual(%)
1	Dispositivo móvel	22.034.246	72,10%	61.902.127	62,70%	32.255.198	74,35%	41.240.021	68,40%	18.918.869	67,90%	17.213.651	75,20%
2	Computador	3.965.420	13,00%	18.067.128	18,30%	3.310.116	7,63%	6.390.165	10,60%	3.106.257	20,00%	1.939.158	8,50%
3	TV	3.775.366	12,40%	17.178.581	17,40%	7.357.743	16,96%	12.009.930	19,90%	5.562.039	11,10%	3.539.527	15,50%
4	Tablet	632.671	2,10%	1.579.640	1,60%	459.859	1,06%	649.006	1,10%	283.995	1,00%	211.427	0,90%

Tabela 14: Média Anual da TV Senado no Youtube

TV SENADO - CANAL YOUTUBE - MÉDIA ANUAL			
Métricas Gerais		MÉDIA	
		LIVE	VOD
1	Tempo de exibição (horas)	7.624.951	2.435.791
3	Visualizações (quantidade)	22.800.197	29.363.966
2	Total de Visualizações (quantidade)		52.164.163
4	Duração média da visualização (H:MM:SS)	0:12:04	0:03:54
5	Número de inscrições (quantidade)		1.445.311

Métricas de audiência		BRASIL
		MÉDIA
1	Inscritos adicionados por ano	144.250
2	Visualizações	46.062.591

SENADO FEDERAL

Métricas de audiência		OUTROS PAÍSES
		MÉDIA
1	Inscritos	22.483
2	Visualizações	6.101.572

Métricas de acesso por tipo de dispositivo		MÉDIA	
		Visualizações	Percentual(%)
1	Dispositivo móvel	35.270.092	67,65%
2	Computador	6.967.817	13,36%
3	TV	9.176.732	17,60%
4	Tablet	721.034	1,38%

APÊNDICE B: FORMULÁRIO DE METADADOS

O formulário de metadados abaixo é atualmente utilizado pela TV Senado no preenchimento dos campos do Youtube. Esses dados são uma referência inicial dos campos mínimos necessários para o desenvolvimento de todos os módulos do sistema de streaming da TV Senado (Live, VOD, TV Agência e OTT Aplicativo)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 15: Formulário de Metadados utilizado pela TV Senado para o Youtube

NOME DO CAMPO	DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
PRINCIPAIS CAMPOS	
Título	
Sinopse	
Programa, Comissão ou Plenário	
Episódio e Temporada	
Arquivo de Vídeo	Arquivo compartilhado no diretório de rede ou id do Youtube
Imagem	Upload; frame ou arquivo na rede
Tema	Um ou mais valores de um domínio preestabelecido
Tags	Um ou mais valores (inclusive texto livre)
Duração	
Datas de criação; modificação; publicação	
Codigo; tc_in; tc_out	Campos relativos à Volume:
Status do vídeo	Privado; publicado; etc.
CAMPOS AUXILIARES	
Íntegra	Indica se episódio foi originado de transmissão ao vivo do plenário/comissão
Observação	Anotação de uso pelo setor
Servidor	Indica se vídeo é servido pelo Youtube ou Senado
Duração	
Não alterar os dados e estado do vídeo no Youtube	Boleano. Se for Falso, não envia informações ao Youtube
Destaque	Boleano. Destaca exibição na página inicial (ou outra)
Nome original do arquivo de vídeo	
Vídeo encaminhado para portal de notícias	Boleano

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

APÊNDICE C: DOS FORMATOS DOS ARQUIVOS RAW DE ÁUDIO E VÍDEO

		MXF HD	MXF SD	DIF SD
Extensão do arquivo		**MXF**	**MXF**	**DIF**
VÍDEO	Formato	XDCAM HD422	DVCPRO	DV
	Bitrate	50Mb/s	25Mb/s	25Mb/s
	Profile	OP-1a	OP-1a	RAW
	Resolução	1920x1080	720x480	720x480
	Frame Rate	29.97i FPS	29.97i FPS	29.97i FPS
	Aspect Ratio	16:09	16:9 / 4:3	16:9 / 4:3
ÁUDIO	Quantidade de Canais	8	4	2
	Formato	PCM	PCM	pcm_s16le
	Bitrate	1152 Kb/s	768 Kb/s	1536 Kb/s
	Audio Bits	24	16	16
	Taxa de amostragem	48.0 KHz	48.0 KHz	48.0 KHz
	Entrada de áudio	Embutida	Embutida	Embutida
Metadados 1	Tipo	Time code	Time code	-
	Formato	MXF TC / SMPTE TC / 0D-0C	MXF TC / SMPTE TC / 0D-0C	-
	Frame Rate	29.97 (30000/1001) FPS	29.97 (30000/1001) FPS	-
	Mixing Mode	SDTI	SDTI	-
	Time code stripped	Sim	Sim	-
Metadados 2	Tipo	Payload identifier (ID: 768)	Payload identifier (ID: 768)	-
	Formato	Ancillary data / SMPTE ST 352	Ancillary data / SMPTE ST 352	-
	Frame Rate	29.97 (30000/1001) FPS	29.97 (30000/1001) FPS	-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento do Sistema de Streaming da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ , com sede na _____ , , telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.005782/2022-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento do Sistema de Streaming da TV Senado, durante 18 (dezoito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este instrumento contratual para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União, bem como comprovar o registro de constituição do consórcio.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - garantir o sigilo sobre os dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

VII - abster-se de fazer uso de informações de conteúdo durante a execução do contrato ou ao término de sua vigência sem autorização por escrito da TV Senado;

VIII - abster-se de divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação que se encontra no Anexo 6 do edital;

IX - disponibilizar ferramenta de monitoramento do quantitativo de recursos utilizados (consumo de GB/h, número de visualizações e de acessos simultâneos) com emissão de relatórios para fins de fiscalização do contrato e para acompanhamento das faturas;

X - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento, além das demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

XI - seguir as boas práticas nacionais e internacionais de Segurança da Informação (NBR ISO 27001, 27002 e 27005) e fazer uso de equipamentos e softwares que impeçam a divulgação não autorizada de dados por meio da plataforma de distribuição;

XII - garantir ao SENADO a titularidade de todos os dados, metadados, arquivos e documentos contidos na estrutura física e tecnológica do provedor do serviço referente ao objeto da presente contratação;

XIII - abster-se de negar a abertura de chamado, de ocorrência, de incidente, ou à prestação do respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO;

XIV - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

XV - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XVI - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVII - corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados) durante o período do contrato, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail seprojtvr@senado.leg.br ou por meio de documento físico endereçado à Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR) no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo, Brasília-DF - CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o Sistema de Streaming da TV Senado, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da abertura da Ordem de Serviço, segundo o cronograma geral de atividades abaixo:

Cronograma Geral de Atividades	
Abertura da Ordem de Serviço	Dia “D”
Reunião de Alinhamento	Até D+15
Apresentação de cronograma detalhado	Até D+25
Apresentação de projeto executivo	Até D+25
Implantação do projeto (Especificação Técnica - Item 4)	Até D+90

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Cronograma Geral de Atividades	
Treinamento (Especificação Técnica - Itens 5)	Após Recebimento Provisório do Sistema
Operação Assistida – 1ª Fase (Item 6)	Após emissão da Ordem de Serviço da Primeira Fase da Operação Assistida
Operação Assistida – 2ª Fase (Item 6)	Após emissão da Ordem de Serviço da Segunda Fase da Operação Assistida
Início da prestação de serviços mensais (Item 1, 2 e 3)	Após Recebimento Definitivo dos itens 4, 5, 6 e 7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento no SENADO **em até 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato (STVSEN e COENGTVR) e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - A reunião de alinhamento tem como objetivo: identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas, além de discutir o cronograma de atividades e o projeto de implantação do sistema;

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu gerente de projetos, informar os seus contatos e indicar as formas de acesso aos serviços contratados;

III – A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de atividades e o projeto de implantação do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma detalhado e o projeto executivo do sistema devidamente ajustados **10 (dez) dias corridos** após a reunião de alinhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do SENADO poderão ser marcadas reuniões mensais presenciais ou virtuais, durante a fase de implantação do sistema, para o alinhamento de atividades conjuntas, a revisão da linha de base do cronograma e ajustes necessários ao bom andamento do projeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços, produtos e materiais objeto deste contrato, edital e anexos, deverão ser prestados de forma contínua e permanente (24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano) na TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo, COENGTVR– Brasília-DF - CEP: 70165-900.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregados, sem perda de informações, nas seguintes condições:

I - Em caso de rescisão ou não renovação do contrato, em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA proverá os serviços, equipamentos e materiais conforme as especificações técnicas do Anexo 2 do edital e em consonância com àquelas discriminadas em sua proposta comercial.

PARÁGRAFO NONO – Os equipamentos e materiais serão fornecidos novos, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, modelo, endereço e registro no órgão competente (Anatel, Inmetro, dentre outros), se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia dos serviços, das instalações, dos equipamentos e dos materiais utilizados deverá perdurar enquanto o contrato estiver vigente, a contar do recebimento definitivo do objeto, ou seja, funcionamento pleno do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará a manutenção e o suporte técnico de acordo com os termos descritos na especificação técnica do sistema, Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – **Para os itens 4 a 7 (entrega completa do Sistema de Streaming da TV Senado),** efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – **Para os itens 1 a 3**, após emissão do termo de recebimento definitivo abordado no parágrafo anterior, e efetivada a prestação dos serviços mensais, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Constatadas irregularidades nas instalações, nos equipamentos ou nos materiais entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao Gestor do Contrato, mensalmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de uso do sistema fornecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos sistemas, equipamentos, materiais e condições de instalação, a fim de verificar a sua qualidade, quantidade e eficiência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para atendimento de manutenção ou suporte técnico, deverão ser respeitados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na Cláusula Quinta e os meios de comunicação estabelecidos nos termos da especificação técnica Anexo 2 do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a atender na íntegra o disposto no Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Nº 01 - INDICADOR DE SUPORTE TÉCNICO (IST)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o percentual de atendimento do suporte técnico.
Observação	Metas, forma de medição e demais regras estão estipulados no Item 3.1.8.2 do Anexo 2 do edital.

Nº 02 - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA (IDP)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir a quantidade de falhas de todos os sistemas que compõem a plataforma de streaming da TV Senado.
Observação	Metas, forma de medição e demais regras estão estipulados no Item 3.2.4.2 do Anexo 2 do edital.

Nº 03 - INDICADOR DE TREINAMENTO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o percentual de satisfação com o treinamento do sistema
Observações	Metas, forma de medição e demais regras estão estipulados no Item 5.4.7 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ultrapassado o limite de ajustes no pagamento para cada indicador, conforme detalhamento no Anexo 2 do edital, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Clausula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL DOITEM (1) (R$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R$)
1	Item 1 - Serviços de distribuição e transcodificação de conteúdos	**mensal**	R$	12	R$-
2	Item 2 - Plataforma do sistema	**mensal**	R$	12	R$-
3	Item 3 - Suporte técnico, manutenção e segurança da informação	**mensal**	R$	12	R$
4	Item 4 - D esenvolvimento e integração de softwares	**unitário**	R$	1	R$
5	Item 5 - Treinamento operacional	**unitário**	R$	1	R$

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL DOITEM (1) (R$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R$)
6	Item 6 - Operação assistida	**unitário**	R$	1	R$
7	Item 7 - Gerenciamento do projeto	**unitário**	R$	1	R$
				TOTAL	**R$**

(1) O valor do 'Preço Total do Item' deve corresponder ao somatório dos subitens de cada item da planilha de composição de preços que consta no Anexo 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **O pagamento dos itens 1 a 3**, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, conforme Cláusula Quinta e Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **O pagamento dos itens 4 a 7**, efetuar-se-á de forma unitária após a prestação do serviço, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, conforme Cláusula Quinta e Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o **Tempo de Solução** (TS), estabelecidos na Tabela 6: Acordo de Nível de Serviço (ANS), do Anexo 2 (Especificações Técnicas) do edital, não seja respeitado pela CONTRATADA deverá ser aplicada a multa estabelecida na **Tabela 1**:

Tabela 1 – Aplicação de penalidade por TS não respeitado

Tempo de Solução não respeitado	
Criticidade	**Multa sobre o valor total do contrato**
1	0,5%
2	1%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a quantidade de falhas ultrapasse os limites apresentados na Tabela 8: Indicador de Disponibilidade da Plataforma - IDP do Anexo 2 (Especificações Técnicas) do edital, a CONTRATADA será penalizada de acordo com a **Tabela 2**:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 2 - Aplicação de penalidade por excesso de falhas

Excesso de falhas		
Severidade da Falha	**Quantidade de falhas no mês**	**Multa sobre o valor total do contrato**
Baixa	> 11	1%
Média	> 11	3%
Alta	> 05	5%

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer **falha na segurança de informação**, vazamento de dados dos usuários ou comprometimento da rede de dados do SENADO FEDERAL sujeitará o contratado à seguinte multa específica, que será aplicada no seguinte percentual:

I - 10% (dez por cento) tendo como base de cálculo o valor total do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que em virtude de vínculo com o poder público deixar de observar o disposto na Lei Geral de Proteção a Dados (LGPD) estará sujeita às sanções da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, a CONTRATADA responderá subsidiariamente por ações interpostas contra o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Nono e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Quinto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para os itens 1 a 3, ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – **Para os itens 1 a 3,** a reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 18 (dezoito) meses consecutivos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS					
SISTEMA DE STREAMING DA TV SENADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**PREÇO TOTAL DO ITEM [1] (R$)**	**QUANTIDADE**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	Item 1 - Serviços de distribuição e transcodificação de conteúdos	**mensal**	R$ -	12	R$ -
2	Item 2 - Plataforma do sistema	**mensal**	R$ -	12	R$ -
3	Item 3 - Suporte técnico, manutenção e segurança da informação	**mensal**	R$ -	12	R$ -
4	Item 4 - D esenvolvimento e integração de softwares	**unitário**	R$ -	1	R$ -
5	Item 5 - Treinamento operacional	**unitário**	R$ -	1	R$ -
6	Item 6 - Operação assistida	**unitário**	R$ -	1	R$ -
7	Item 7 - Gerenciamento do projeto	**unitário**	R$ -	1	R$ -
				TOTAL	R$ -

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

(1) O valor do 'Preço Total do Item' deve corresponder ao somatório dos subitens de cada ITEM da planilha de composição de preços abaixo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Planilha de Composição de Preços

ITEM 1 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSCODIFICAÇÃO DE CONTEÚDOS					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade mensal**	**Preço por subitem (Preço Unitário x Quantidade)**
1.1	Horas Visualizadas	Hora		160.000	
1.2	Storage	TB		600	
1.3	CDN	TB		212	
1.4	Distribuição e Transcodificação LIVE	Hora		60	
1.5	Distribuição e Transcodificação VOD	Hora		60	
1.6	Distribuição e Transcodificação TV Agência B2B	Hora		60	
			Preço Total do ITEM 1		**R$ -**

ITEM 2 - PLATAFORMA DO SISTEMA					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Preço Unitário x Quantidade)**
2.1	Arquitetura e equipamentos do sistema	mensal		1	
2.2	Enlaces de dados dedicados e redundante	mensal		1	
2.3	Ferramentas: Edição e de Playout	mensal		1	
2.4	Administração e Gerenciamento	mensal		1	
			Preço Total do ITEM 2		**R$ -**

ITEM 3 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Quantidade x Preço Unitário)**
3.1	Suporte Técnico, Manutenção e Segurança da Informação	mensal		1	
			Preço Total do ITEM 3		**R$ -**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ITEM 4 - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Preço Unitário x Quantidade)**
4.1	Site da TV Senado - Integração	unitátio		1	
4.2	TV Agência (B2B) - Desenvolvimento de Sistema via Webpage	unitátio		1	
4.3	OTT Aplicativo (App) - Desenvolvimento para Dispositivos	unitátio		1	
		Preço Total do ITEM 4			**R$ -**

ITEM 5 - TREINAMENTO OPERACIONAL					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Preço Unitário x Quantidade)**
5.1	Treinamento Operacional (LIVE)	unitátio			
5.2	Treinamento Operacional (VOD)	unitátio			
5.3	Treinamento Operacional (TV AGÊNCIA B2B)	unitátio			
		Preço Total do ITEM 5			**R$ -**

ITEM 6 - OPERAÇÃO ASSISTIDA					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Preço Unitário x Quantidade)**
6.1	Operação Assistida Primeira Fase	unitário		1	
6.2	Operação Assistida Segunda Fase	unitário		1	
		Preço Total do ITEM 6			**R$ -**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ITEM 7 - GERENCIAMENTO DO PROJETO					
Subitens	**Descrição**	**Unidade**	**Preço unitário (R$)**	**Quantidade**	**Preço por subitem (Quantidade x Preço Unitário)**
7.1	**Gerenciamento do projeto**	**unitário**		**1**	
		Preço Total do ITEM 7			**R$ -**

(*) Os 'Preço Total de cada Item' devem ser consolidados na PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS, ao início deste Anexo.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 335/2026 – UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.005782/2022-31)

ANEXO 5

TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ANEXO 6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ____ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____ , doravante denominada Contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a , mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a Contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A Contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste

instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2023

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ANEXO 7

PROVA DE CONCEITO (POC)

1. Operacionalidade

1.1. As funcionalidades elencadas serão avaliadas por meio de perguntas objetivas, com duas opções de resposta: sim e não.

1.2. A licitante, por sua vez, deverá apresentar ou demonstrar ou exemplificar cada uma das funcionalidades obtendo respostas positivas, mesmo que de forma análoga, utilizando-se de outros websites ou sistemas por ela criados, desenvolvidos ou adaptados que possuam correlação direta com o objeto dessa contratação.

1.3. 100% das perguntas deverão ser respondidas positivamente ("sim").

1.4. A POC será acompanhada por usuários finais do produto, bem como de profissionais da COENGTVR, STVSEN e NCONT. Também poderá ser acompanhada por visitantes, inclusive empresas concorrentes.

1.5. Aos visitantes não será permitida nenhuma intervenção, ou questionamento, durante a execução da Prova de Conceito.

2. Cronograma

2.1. A tabela 1 a seguir detalha o Cronograma de Execução da Prova de Conceito.

Tabela 1: Cronograma de Execução da POC

Id	Atividade	Prazo (Dias úteis)	Participantes
1	**Verificação e adequação do ambiente**	**5**	
1.1	Eventual instalação, configuração e testes preliminares de funcionamento de equipamentos, produtos ou serviços sendo acessado de dentro do ambiente do Senado Federal, efetuados por técnicos da empresa vencedora. Eventuais acertos de configuração de *proxy*, portas de acesso e	-	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores do PRODASEN, COENGTVR e STVSEN.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Id	Atividade	Prazo (Dias úteis)	Participantes
	restrições da rede do Senado Federal, serão ajustados com o acompanhamento de um técnico de suporte do PRODASEN, COENGTVR e STVSEN.		
2	**Apresentação da Solução**	**1**	
2.1	Apresentação do comercial sobre funcionamento da Empresa, indicando as pessoas de contato, gerentes, técnicos, engenheiros, e suas respectivas funções e responsabilidades no teste.	-	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT; **c.** Participantes externos.
2.2	Apresentação rápida da arquitetura do sistema e esquemas de funcionamento, sem a necessidade de testes ou adequações, mas respeitando os requisitos apresentados nas especificações técnicas.	-	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT; **c.** Participantes externos.
3	**Execução da Prova de Conceito (POC)**	**5**	
3.1	Ajustes e testes preliminares com a preparação dos acessos para os usuários fictícios ao ambiente objeto da POC	1	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT.
3.2	Apresentação de respostas e demonstrações técnicas para todos os questionamentos do “Item 3 – Perguntas” deste anexo.	3	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT.
3.3	Demonstração facultativa de outras funcionalidades complementares que eventualmente a empresa licitante e/ou a comissão de avaliação julguem interessantes de serem apresentadas, e que não tenham sido objeto de questionamento abordado no “Item 3 - Perguntas”.	1	**a.** Analistas da Empresa Licitante vencedora; **b.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT.
4	**Avaliação e Parecer Final da Prova de Conceito (POC)**	**5**	
4.1	Avaliação dos resultados e discussões internas sobre as funcionalidades demonstradas durante a POC, bem como avaliação dos resultados de monitoramento do uso dos recursos computacionais durante a execução da	**5**	**a.** Servidores da COENGTVR, STVSEN e NCONT.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Id	Atividade	Prazo (Dias úteis)	Participantes
	POC e emissão do parecer quanto a aprovação ou não da licitante.		

3. Perguntas

3.1. As perguntas serão lidas, uma a uma, pela Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, e na sequência deverão ser respondidas por meio de demonstrações de conceito pela Licitante.

3.2. As respostas da tabela serão preenchidas pela Comissão de Avaliação da Prova de Conceito mediante análise das apresentações, demonstrações e testes efetuados pela Empresa Licitante.

3.3. A resposta para cada pergunta deve ser preenchida de forma objetiva, marcando um "X" nos campos da tabela. SIM, em caso de atendimento ao item; NÃO em caso de não atendimento.

3.4. A tabela preenchida deverá fazer parte do Parecer Final de Avaliação da Prova de Conceito.

Tabela 2: Avaliação da prova de conceito pela comissão

3.4.1. LIVE STREAMING		
3.4.1.1. A arquitetura ou topologia de projeto da plataforma permite receber doze (12) canais de transmissões ao vivo em SDI e realizar as transcodificações, as conversões, os empacotamentos, e a distribuição desse conteúdo no formato de LIVE Streaming? *Apresentar a arquitetura ou topologia de projeto da plataforma desde a captação dos sinais SDI até a entrega final para os usuários do sistema.* *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.2. A plataforma permite encodificar, transcodificar e transmitir via LIVE streaming os sinais que serão fornecidos pela TV Senado em SDI? *Demonstre um exemplo de transmissão ao vivo de streaming utilizando um sinal SDI da TV Senado.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.3. O vídeo produzido via LIVE Streaming está sendo armazenado em storage na nuvem ao final da transmissão com BITRATE mínimo 20 (vinte) Mbps e no formato H264/mp4 ou superior?	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Apresente o resultado do armazenamento da transmissão anterior respeitando o *BITRATE mínimo 20 (vinte) Mbps e o formato de gravação utilizado.*		
3.4.1.4. A plataforma permite a edição por meio de corte seco, trimagem, inserção de grafismos simples (selo da emissora e títulos estáticos) e áudio utilizando o conceito EWR (Edit While Record)? *Demonstre cada uma dessas funcionalidades no software de edição.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.5. A plataforma garante ao usuário a livre escolha do controle de qualidade de reprodução da LIVE streaming vídeo para no mínimo as resoluções 1080p, 720p e 360p? *Demonstre uma tela do usuário permitindo a alternância e a reprodução do vídeo nas três opções.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.6. A plataforma utiliza o BITRATE mínimo de 5,0 Mbps para a distribuição na resolução 1080p? *Demonstre a correlação da resolução de 1080p com o BITRATE mínimo de 5,0 Mbps.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.7.A plataforma utiliza o BITRATE mínimo de 3,0 Mbps para a distribuição na resolução 720p? *Demonstre a correlação da resolução de 720p com o BITRATE mínimo de 3,0 Mbps.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.8. A plataforma utiliza o BITRATE mínimo de 1,0 Mbps para a distribuição na resolução 360p? *Demonstre a correlação da resolução de 360p com o BITRATE mínimo de 1,0 Mbps.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.9. A plataforma permite a inclusão de logo da TV Senado no Streaming ao Vivo? *Demonstre a inserção da logo da TV Senado em uma amostra de transmissão de streaming ao Vivo.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.1.10. A empresa possui sistema de distribuição de vídeos por streaming na modalidade LIVE com transmissão simultânea de, no mínimo, 02 (dois) eventos com 10 mil espectadores cada.	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.2. VOD STREAMING		
3.4.2.1. A plataforma permite upload e transcodificação dos arquivos de áudio e vídeo em formato RAW (XDCAM/ DIF/MXF) para as resoluções 1080p, 720p e 360p?	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Demonstre que a plataforma é capaz de realizar o upload e a transcodificação dos arquivos com extensões MXF (codec XDCAM HD422 – HD – Profile OP-1a, DVCPRO – SD – Profile OP-1a) e DIF (DV – Profile RAW) para as resoluções 1080p, 720p e 360p. *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.* *Nota 1: A TV Senado disponibilizará os arquivos em MXF e DIF para execução desta demonstração;* *Nota 2: A descrição completa dos formatos dos arquivos de áudio e vídeo (MXF e DIF) se encontram publicados no Apêndice C da Especificação Técnica deste Edital.*		
3.4.2.2. A plataforma garante ao usuário a livre escolha do controle de qualidade de reprodução dos vídeos em modo VOD streaming para no mínimo as resoluções 1080p, 720p e 360p? *Demonstre uma tela do usuário permitindo a alternância e a reprodução do vídeo nas três opções.*	Sim [ ]	Não [ ]
A plataforma utiliza protocolo ABR (*Adaptative Bit Rate*) para otimizar a visualização dos usuários? *Demonstre o funcionamento do protocolo.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.2.3. A plataforma disponibiliza a exibição ou a geração automática de legendas em português para criar conteúdo inclusivo? *Demonstre a exibição de legendas em português.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.2.4. A plataforma permite o armazenamento em nuvem dos metadados de todos os conteúdos entregues? *Demonstre como a plataforma realizará o armazenamento dos metadados.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.2.5. A plataforma permite aos usuários realizarem a pesquisa por metadados de todos os conteúdos entregues? *Demonstre como a plataforma realizará a pesquisa dos conteúdos por metadados (por títulos, datas, tags, entre outros).*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.2.6. A empresa possui sistema de distribuição de vídeos por streaming na modalidade VOD com um acervo mínimo de 1.000 (mil) vídeos?	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.3. TV AGÊNCIA (B2B) – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA VIA WEBPAGE		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.4.3.1. Desenvolvimento Webpage		
3.4.3.2. A webpage permite aos usuários emissoras realizar download e upload de vídeos em alta qualidade (no mínimo 20 Mbps). *Apresente esta funcionalidade ou demonstre conceitualmente como será realizado o desenvolvimento dessa função.* *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.3.3. Controle de acesso no sistema TV Agência (B2B)		
3.4.3.3.1. A plataforma possui controle de acesso individualizado por usuário? *Demonstre como a plataforma realizará o controle de acesso e de login.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.3.3.2. A plataforma possui hierarquia no controle de acesso (definição de perfis de permissões de acesso) individualizado por TIPO usuário? *Demonstre como a plataforma realizará o controle hierárquico de acesso (definição de perfis de permissões de acesso às funcionalidades do sistema).*		
3.4.3.3.3. A plataforma possui campo para cadastramento de usuários contendo: nome do contato, e-mail e telefone? *Demonstre como os usuários internos ou usuários administradores da plataforma realizarão o cadastramento de novos usuários.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.3.3.4. A plataforma permite o acesso de múltiplos usuários conectados simultaneamente utilizando o serviço upload e download? *Demonstre pelo menos cinco acessos simultâneos fazendo uso do serviço upload e download em resolução 1080p e BITRATE de 20 Mbps.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.3.3.5. A plataforma permite usuários realizarem cortes, trimagem, inclusão de selo, indexações e marcações (*timestamps*) nos vídeos ao vivo (*Live streaming*), e em seguida disponibilizar esse conteúdo para download?	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Demonstre como a plataforma executará cada uma das funções.		
3.4.4. Relatórios		
3.4.4.1. A plataforma é capaz de gerar relatórios com métricas de downloads, de visualizações e/ou estatísticas de log de acessos dos usuários? *Gere um relatório com as métricas estabelecidas e realize sua exportação.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.4.2. Os relatórios apresentam interface com filtros e gráficos? *Demonstre a utilização dos filtros e gráficos.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.4.3. O relatório pode realizar a exportação em formato XLS? *Gere um relatório e realize sua exportação no formato .xls.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.5. Organização dos conteúdos		
3.4.5.1. A plataforma permite a criação, a exclusão, a renomeação, e a organização dos conteúdos em estrutura de diretórios, com no mínimo quatro níveis de profundidade (pastas raízes e subpastas)? *Gere uma estrutura de diretórios com no mínimo quatro níveis de profundidade garantindo a entrega dos processos de criação, exclusão, renomeação, e a organização dos conteúdos em pastas.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.6. Fluxo de trabalho		
3.4.6.1. O sistema da TV Agência (B2B) deve permitir a consulta das etapas e o status de cada entrega de conteúdo de acordo com o fluxo de trabalho resumido pela sequência: Upload – Coleção – Associar – Enviar – Acompanhar. O processo resume-se em cinco fluxos que deverão ser operados pelos usuários da TV Agência (B2B) via página web. *Apresente um cronograma detalhado contendo as etapas do desenvolvimento web para cumprimento da metodologia de trabalho do sistema TV AGÊNCIA (B2B).* *Apresente uma lista de recursos e funcionalidades que necessitarão ser desenvolvidos para atendimento do sistema TV AGÊNCIA (B2B).*	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Apresente a arquitetura do software que atenderá o sistema TV AGÊNCIA (B2B).		
3.4.7. ARMAZENAMENTO DO SISTEMA (STORAGE)		
3.4.7.1. Capacidade de armazenamento		
3.4.7.1.1. A plataforma possui capacidade de armazenamento de no mínimo 600 TB? *Mostre o memorial de cálculo de dimensionamento da capacidade de armazenamento do Storage e qual será a empresa responsável pelo armazenamento e como será prestado esse serviço de storage.* *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.7.2. Alertas de limite		
3.4.7.2.1. A plataforma gera alerta de limite, via e-mail e *dashboard* para os administradores do sistema, ao alcançar os limiares de 80%, 90% e 95% de carga de horas visualizadas? *Demonstre a viabilidade dessa aplicação.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.7.2.2. Caso a capacidade do armazenamento seja totalmente consumida, a plataforma gera um novo alerta de limite que deve ser enviado por e-mail e dashboard aos administradores do sistema? *Demonstre a viabilidade dessa aplicação.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.8. DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO VIA CDN		
3.4.8.1. Caso a capacidade do armazenamento seja totalmente consumida, a plataforma gera um novo alerta de limite que deve ser enviado por e-mail e dashboard aos administradores do sistema? *Demonstre a viabilidade dessa aplicação.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.8.2. Qual será o provedor de CDN? *Apresente qual será o fornecedor da CDN (Ex. Akamai, AWS, etc.)*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.9. ENCODIFICAÇÃO E TRANSCODIFICAÇÃO		
3.4.9.1. Está previsto a inserção da logomarca da TV Senado em todos os sinais de forma automática antes de iniciar a transmissão dos canais ao vivo?	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Apresente como a solução atende a inserção de logo marcas em todos os canais. *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.*		
3.4.9.2. Existe previsão da instalação de servidor para receber os arquivos tipo .DIF e .MXF resgatados dos servidores do Senado Federal (PAM/CEDOC) para posterior envio à nuvem da plataforma? *Apresente o modelo e tipo de servidor que serão instalados na Central Técnica da TV Senado para permitir os resgates dos arquivos.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.9.3. Existe previsão para instalação de elementos necessários para a utilização e a conversão dos conteúdos dos módulos LIVE, VOD e TV Agência (B2B), tais como: geradores de selo, transcodificadores, encoders, distribuidores de sinal, roteadores, softwares, conectores, cabos (SDI, UTP CAT6, fibra óptica, elétrico e outros), eletrocalhas, sealtube, esteiras, racks, além dos demais acessórios? *Apresente:* • *A marca e o modelo dos equipamentos;* • *O diagrama da solução para a conversão dos conteúdos.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.9.4. Haverá fornecimento de switches de rede layer 3 gerenciáveis com fonte redundante, 48 portas 1/10GbE RJ-45 e 6 (seis) portas 10/40GbE QSFP+, protocolos OSPFv2 e OSPFv3, para interligação tanto do enlace de dados dedicado quanto com os servidores internos do PAM no Senado Federal? *Apresente:* • *A marca e o modelo dos switches.* • *O diagrama da solução para os enlaces de dados dedicados.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.10. ENLACE DE DADOS DEDICADO E REDUNDANTE		
3.4.10.1. O enlace de comunicação de dados está projetado para ter como meio físico de transmissão cabos de fibra óptica? *Apresente a arquitetura de projeto que específica o enlace de comunicação.*	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.4.10.2. O enlace de comunicação de dados está dimensionado de forma eficiente garantindo uma largura de banda de rede suficiente para atender todos os serviços (streaming, download e upload) exigidos pelo sistema? *Apresente o memorial de cálculo que mostre esse dimensionamento.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.10.3. O enlace de comunicação de dados possui regime de dupla abordagem de última milha em regime ativo-passivo, fornecimento 24x7, disponibilidade média mensal 99,741% e taxa de BER menor ou igual a 10-6? *Apresente modelo de contrato que garanta atendimento a esta exigência.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.10.3.1. O enlace de comunicação de dados será provido por um provedor externo com grande capacidade em gerenciar este meio de comunicação? *Apresente a operadora dos enlaces de dados dedicados e a velocidade do link de comunicação a ser contratada.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.11. FERRAMENTAS		
3.4.11.1. Playout		
3.4.11.1.1. O playout permite o acesso de 20 perfis simultâneo para usuários internos? *Demonstre como o playout permite o procedimento de acesso simultâneo.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.11.1.2. O playout permite a criação e reprodução de listas de exibição na nuvem? *Demonstre a criação e a reprodução da lista de exibição.*		
3.4.11.1.3. As licenças de software para uso do playout na plataforma estão previstas na solução da plataforma? *Mostre as licenças de softwares do playout.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.11.1.4. O playout permite a criação de playlists de conteúdo gravado para serem inseridas no sinal de streaming antes ou depois da transmissão Live Streaming ? *Demostre a inserção da playlist antes do sinal de transmissão streaming diretamente no playout.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.11.1.5. O playout permite inserção de logo marca (selo) do canal? *Demostre a inserção de logo marca no canal do playout.*	Sim [ ]	Não [ ]

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.4.11.1.6. O playout permite cortes de clipes? *Demostre como acontece os cortes de clipes no playout.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.12. Edição de Vídeo		
3.4.12.1. O editor de vídeo permite a edição em nuvem, por meio de corte seco, trimagem e inserção de selo da emissora, com acesso simultâneo a 40 perfis de usuários internos? *Demonstre como o editor de vídeo executará os acessos simultâneos dos usuários internos.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.12.2. O editor de vídeo permite a edição em tempo real de trechos dos sinais de Live Streaming? *Demonstre como o editor de vídeo executará este procedimento.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.12.3. O editor de vídeo permite a edição do vídeo utilizando opções de corte (trim) e separação (slice)? *Demonstre como o editor de vídeo executará este procedimento.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.13. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		
3.4.13.1. Dashboard com analytics		
3.4.13.1.1. O dashboard entrega um painel visual que apresente a saúde do sistema com informações essenciais como: horas visualizadas, armazenamento utilizado, disponibilidade dos enlaces de dados, CDN, tráfego de dados, dentre outros? *Apresente o modelo de dashboard do projeto.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.13.1.2. O dashboard entrega as seguintes métrica: horas visualizadas, armazenamento utilizado, disponibilidade dos enlaces de dados, CDN, tráfego de dados? *Apresente as métricas e a forma que o dashboard entregará as informações.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.13.1.3. O sistema permite a impressão e geração de relatórios gerenciais? *Apresente o modelo de relatório que contenham os dados analytics para posterior impressão.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.14. Perfis de Usuários		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.4.14.1. A plataforma permite criar os perfis de usuário interno, usuário externo, usuário administrador e usuário emissora? *Demonstre o cadastramento de pelo menos cada um dos perfis.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.15. OTT APLICATIVO (APP)		
3.4.15.1. A empresa possui software front-end com OTT Aplicativo? *Apresentar a tecnologia, os equipamentos e/ou o parceiro para implementação do item.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.15.2. A OTT Aplicativo permite o acesso aos conteúdos tanto por meio de dispositivos móveis (iOS e Android) quanto por Smart TVs aos usuários externos. **3.4.15.3.** *Apresente um aplicativo OTT que permita o acesso aos conteúdos tanto por meio de dispositivos móveis (iOS e Android) quanto por Smart TVs.*	Sim [ ]	Não [ ]
3.4.16. DEMONSTRAÇÃO FACULTATIVA DE OUTRAS FUNCIONALIDADES COMPLEMENTARES		
3.4.16.1. Demonstração facultativa de outras funcionalidades complementares que eventualmente a empresa licitante e/ou a comissão de avaliação julguem interessantes de serem apresentadas, e que não tenham sido objeto de questionamento abordado no "Item 3 - Perguntas".	**Não se aplica.**	

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br